



CENTRO PELA JUSTIÇA E O DIREITO INTERNACIONAL

Guia para **adolescentes** e **jovens defensores** de direitos humanos usarem o Sistema Interamericano



Responsável pela elaboração: CEJIL

A missão do Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) é a de contribuir para o gozo dos direitos humanos através do uso eficaz do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) e de outros mecanismos de proteção internacional.

Direção geral do guia de juventudes: Florencia Reggiardo, Diretora do Programa para a Região Andina, América do Norte e Caribe de CEJIL

Revisão e edição: Mariángeles Misuraca, Co-Diretora do Programa Brasil e Cone Sul do CEJIL, e Patricia Cruz, Advogada de CEJIL

Consultoras de metodologia e adaptação de linguagem: Florencia Vallino e Candelaria Kelly

Revisão de linguagem: Fernanda Alves de Oliveira, Gabriela Cristine Barbosa Viana, Leticia Novaes Barbosa da Fonseca, Marina Knust da Silva

Design gráfico: Sophia Andreazza

Este compêndio é elaborado no âmbito do programa regional “*Defendendo nossos direitos sexuais e reprodutivos*”, implementado por CEJIL, Redlac, Rede de Coalizões Sul e Plan Internacional, com o apoio de ASDI/SIDA – Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento.

O conteúdo desta publicação é de exclusiva responsabilidade do CEJIL e não necessariamente reflete a opinião de Redlac, RCS e Plan Internacional.

Do mesmo modo, ASDI/SIDA não compartilha necessariamente as opiniões expressadas neste documento. A pesquisa e redação foram extraídas do Guia para defensores e defensoras de direitos humanos, 3ª edição atualizada, A proteção dos Direitos Humanos no Sistema Interamericano, CEJIL, novembro 2022.

O design deste documento foi realizado graças ao projeto “*Adressing Climate Change from a Human Rights Perspective*”, financiado pela Swiss Agency for Development and Cooperation

Como citar este material: CEJIL, *Guia para adolescentes e jovens defensores de direitos humanos usarem o Sistema Interamericano*. Américas, outubro 2025.

PREFÁCIO

Nós, que crescemos na América Latina e no Caribe, frequentemente nos preocupamos com situações de violência e abuso dos direitos humanos. Essa é uma preocupação compartilhada e, ao mesmo tempo, um motivo de inspiração para melhorá-la, o que afeta todas as pessoas. Em particular, e com força crescente, essas violações de direitos costumam afetar desproporcionalmente crianças, adolescentes e jovens. Nesse contexto, no Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL), estamos observando com entusiasmo que mais adolescentes e jovens estão se organizando, participando, aprendendo e se envolvendo em suas comunidades, países e espaços onde atuam em rede para responder a esses problemas. Essas mobilizações, sua criatividade, alegria e persistência nos inspiram e sempre nos recordam que as novas gerações são a esperança de um futuro de maior igualdade, inclusão e direitos para todes.

Em 2007, preocupadas e engajadas na defesa dos direitos humanos e daqueles que os defendem, criamos um guia para que todas as pessoas tivessem a possibilidade de saber mais sobre como seus direitos humanos são protegidos no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (a Comissão Interamericana e a Corte Interamericana de Direitos Humanos). Hoje estamos compartilhando uma nova versão desse guia para adolescentes e jovens com o objetivo de levar essas informações a um grupo de atores que entendemos ser fundamental para avançar no esforço coletivo de alcançar sociedades mais justas e com garantias para os direitos de todes.

Esperamos que este guia permita que os jovens defensores e defensoras dos direitos humanos compreendam melhor onde e como exigir que nossos direitos humanos sejam respeitados e garantidos. Estamos confiantes de que aproximá-los das ferramentas e dos mecanismos de proteção dos direitos do Sistema Inter-

americano pode contribuir para iniciativas coletivas em todo o continente e gerar progresso nos esforços compartilhados para transformar a sociedade ao nosso redor.

Disponibilizamos este guia porque estamos cientes do papel fundamental que os adolescentes e jovens desempenham como parte da sociedade civil, mobilizando-se e articulando-se para encontrar respostas e soluções criativas. Esperamos que você encontre nele uma ferramenta simples, acessível e com conteúdo de qualidade que ajudará a construir um continente que respeite os direitos humanos e aqueles que os defendem.

Washington, D.C., fevereiro de 2023

Viviana Krsticevic
Diretora Executiva
Centro pela Justiça e o Direito Internacional



Este guia tem o propósito de orientação para que saibamos como defender nossos direitos na América Latina. Após uma introdução sobre a maneira em que os países no mundo se organizam para a proteção dos direitos humanos, o guia detalha os órgãos e mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos. Vamos encontrar informação sobre a Comissão e a Corte Interamericana, como estão compostas, o que podemos solicitar a cada uma e o modo de fazê-lo.

Por último, o guia inclui também dados sobre um dos principais órgãos da Organização dos Estados Americanos, sua Assembleia Geral, explicando a forma de participar nela e incidir nas questões que são relevantes para nós.

ESTE GUIA PERTENCE A:

Nome:

Organização:

Cidade:

País:



SIGLAS E ABREVIATURAS

Neste guia vamos ler muitas vezes estas palavras abreviadas que não utilizamos todo dia.

Para torná-lo mais simples, aqui temos o significado de cada uma delas:

CADH - Convenção Americana de Direitos Humanos

CIDH - Comissão Interamericana de Direitos Humanos (às vezes também chamada “a Comissão”)

CORTE IDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos (às vezes também chama “a Corte”)

OEA - Organização dos Estados Americanos

SIDH - Sistema Interamericano de Direitos Humanos



CAPÍTULO 1 | Como os países do mundo se organizam para proteger os direitos humanos

A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

Desde o século 19 (sim, faz muito tempo), vários países do mundo começaram a reunir-se para conversar sobre seus problemas e para fortalecer a cooperação entre eles.

A ONU é uma organização formada por 193 países do mundo. Seus principais objetivos são a manutenção da paz e da segurança internacional; alcançar interesses comuns e fomentar o respeito dos direitos humanos.

Entretanto, foi somente em 1945 que **esses países chegaram a um acordo** e se organizaram formalmente. Por que em 1945? Durante a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), ocorreram coisas horríveis: um Estado (*que é outro nome para um “país”*) com todos os seus poderes colocou em risco a paz mundial, invadiu países e até perseguiu e assassinou milhões de pessoas, inclusive seus próprios cidadãos. Em outras palavras, as graves situações ocorridas durante a Segunda Guerra Mundial foram decisivas para que os países se organizassem e buscassem formas de evitar que isso ocorresse novamente.

Foi assim que a **Organização das Nações Unidas** (mais conhecida como ONU) surgiu em 1945.

Os países, então, concordaram em impor **limites ao seu poder**: isso significa que os países não podem fazer qualquer coisa *porque as pessoas têm direitos* - não importa em que lugar do mundo estejam - e, portanto, **os Estados têm obrigações**. Assim é que foi criado o “**direito internacional dos direitos humanos**”, que é uma forma geral de nomear todo esse *conjunto de acordos e mecanismos internacionais* criados para impor limites ao poder do Estado e proteger os **direitos humanos** das pessoas.

É uma norma que **reconhece** e **protege** a dignidade de todos os seres humanos. Entre os direitos humanos estão incluídos os direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais.

O QUE É UM
DIREITO
HUMANO?



Por exemplo, todos têm direito à vida e ao desenvolvimento, à liberdade, à saúde, à educação, à igualdade, a não sofrer escravidão nem tortura, a opinar e expressar-se livremente, entre muitos outros.

Cada direito humano é universal e inalienável. Isso significa que todas as pessoas, em todas partes do mundo, têm direito a eles. Ninguém, nenhum de nós, pode renunciar voluntariamente aos seus direitos. E ninguém pode arrancá-los a outra pessoa.

Os Estados são os únicos que podem violar os direitos humanos e é sua a responsabilidade de adotar medidas para que isso não ocorra.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1948, foi o primeiro documento legal que estabeleceu a proteção universal dos direitos humanos fundamentais.

O QUE É UM DIREITO HUMANO?

A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS

No continente americano, um grupo de países reuniu-se na Colômbia em 1948 e acordaram se organizar mais formalmente, criando assim a **Organização dos Estados Americanos**, conhecida pela sigla OEA.

Os acordos firmados pelos países nessa reunião foram registrados na **Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem** e na **Carta da OEA**.

O que é a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem?¹

Juntamente com a Carta da OEA, é um dos primeiros acordos escritos da organização que estabelece os direitos a serem protegidos pelos Estados membros.

A OEA é uma organização composta de 35 países do continente americano. Neste espaço, representantes de cada governo trabalham em conjunto para cuidar a democracia, os direitos humanos, a segurança e o desenvolvimento.

¹ Tem interesse em ler a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem? Acesse <https://www.oas.org/pt/cidh/mandato/Basicos/declaracion.pdf>

O que é a Carta da OEA?²

É o “manual” da organização, em que estão estabelecidas suas características, princípios e funções, além dos direitos e deveres de todos seus membros. Basicamente, a OEA leva em consideração sua Carta para tomar todas as decisões e realizar os protocolos e procedimentos.

A CARTA DA OEA:

- É um dos primeiros passos na conformação do **Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH)**, porque cria um de seus órgãos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.
- Estabelece os distintos órgãos da organização. Um dos mais importantes é a **Assembleia Geral**, na qual podem participar defensores de direitos humanos como você e incidir nas questões que são importantes para nós.

Muita informação, certo? Tranquilo(a), ao longo deste guia veremos em primeiro lugar como funciona e como podemos utilizar o SIDH para proteger nossos direitos. Por último, veremos como podemos utilizar a Assembleia Geral.

CAPÍTULO 2 | SISTEMAS QUE PROTEGEM NOSSOS DIREITOS

Quando nossos direitos humanos são violados, podemos exigir que o Estado ponha um fim a essa situação. Porém, muitas vezes os Estados deixam de fazer tudo o que podem para pôr fim à violação e repará-la. Quando isso acontece, temos *sistemas internacionais* que protegem nossos direitos humanos em todas as partes do mundo.

STOP!

Stop! Então, de que adianta conhecermos sobre esses sistemas de proteção de direitos humanos? Em primeiro lugar, porque dizem que coisas o nosso Estado deve fazer para verdadeiramente proteger nossos direitos, ou seja, quais obrigações ele assume. E em segundo, porque quando o Estado não faz de tudo para proteger nossos direitos, podemos procurar ajuda nos sistemas de proteção de direitos humanos.

² Tem interesse em ler a Carta da OEA completa? Acesse https://www.oas.org/dil/port/tratados_A-41_Carta_da_Organiza%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Americanos.htm

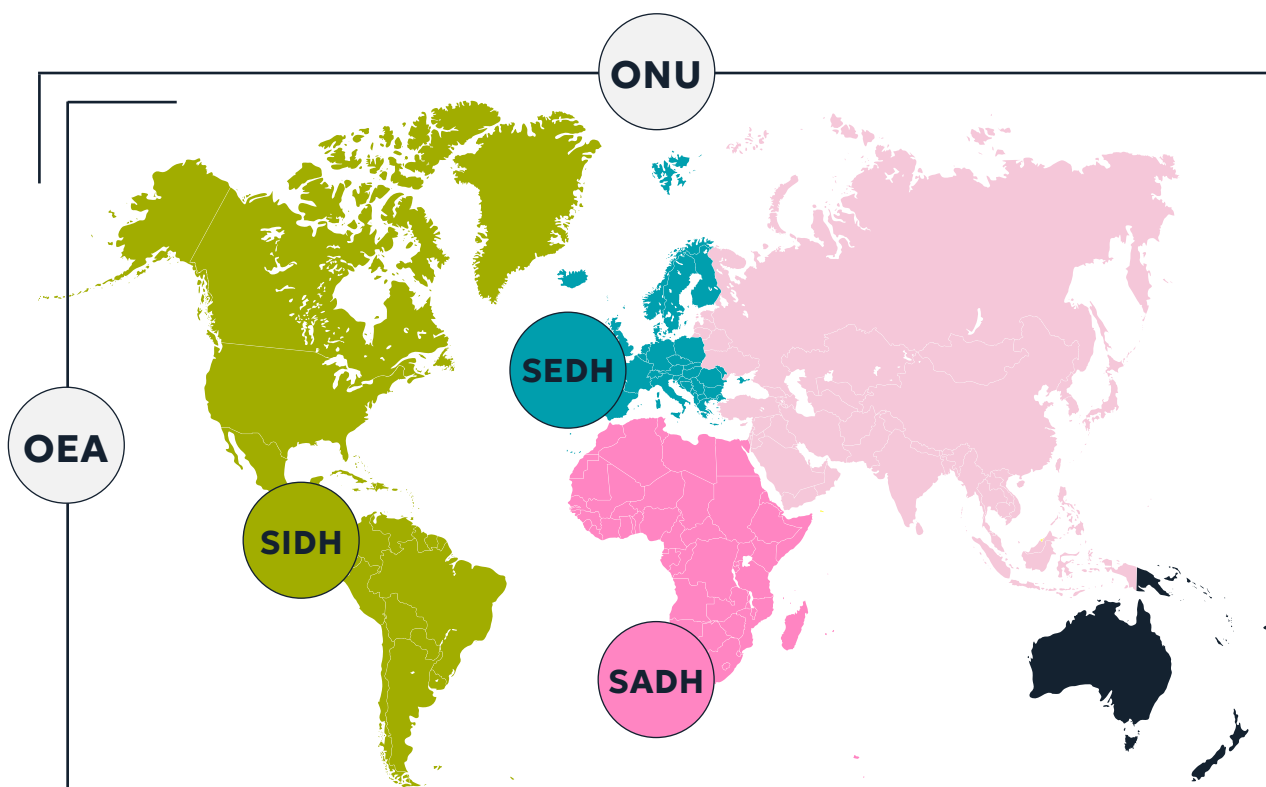
O que são sistemas de proteção de direitos humanos?

São **instrumentos** e **mecanismos** que foram criados para observar e respeitar os direitos humanos de todas as pessoas, sem distinção de raça, sexo, idioma ou religião.

Existe um sistema que é chamado de **universal** porque engloba todos os países do mundo, que funciona dentro da ONU. Além disso, há três sistemas que são **regionais**, ou seja, funcionam apenas em determinados continentes:

- Na Europa, há o *Sistema Europeu de Direitos Humanos*.
- Na África, há o *Sistema Africano de Direitos Humanos*.
- E no nosso continente americano? Existe o *Sistema Interamericano de Direitos Humanos* (ao qual, como vimos no capítulo 1, é conhecido como SIDH), criado pela OEA.

Vamos localizar os sistemas regionais no mapa:



Cada sistema de proteção possui seus próprios **instrumentos** e **mecanismos** para observar os direitos humanos dos indivíduos. Os **instrumentos** são declarações, tratados, cartas, protocolos, ou seja, são **acordos escritos** entre os países que os assinaram e ratificaram e, portanto, têm o compromisso de cumpri-los. Os instrumentos são ferramentas disponíveis para todos nós, inclusive para os defensores dos direitos humanos como você e como nós!

Essas ferramentas reconhecem o conteúdo de nossos direitos (instrumentos substantivos) e algumas criam formas de protegê-los por meio de mecanismos (instrumentos processuais).

Esses **mecanismos** são órgãos de proteção de direitos, instituições que devem ser integradas por pessoas que sabem muito sobre nossos direitos humanos e que realizam diferentes tarefas no sentido de protegê-los.



ATENÇÃO!

Não todas as pessoas de todo o mundo podem pedir ajuda a todos os sistemas de proteção. Para isso, é necessário que o nosso país esteja de acordo com os tratados desse sistema e que os tenha ratificado (isto é, que tenha se comprometido a cumpri-los através de uma lei nacional aprovada pelo Congresso). Além disso, o sistema tem que funcionar no nosso continente. Na América, podemos pedir ajuda ao Sistema Universal (da ONU) e ao Sistema Interamericano (da OEA).

CAPÍTULO 3 | COMO ESTÁ FORMADO O SISTEMA INTERAMERICANO?

Acima, vimos que cada sistema de proteção de direitos humanos conta com seus próprios instrumentos e mecanismos. Quais são os instrumentos e mecanismos do SIDH?

A. INSTRUMENTOS

O SIDH possui dois instrumentos fundamentais: a Carta da OEA (que vimos anteriormente) e a Convenção Americana de Direitos Humanos.



O QUE É A CONVENÇÃO AMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CADH)?³

A CADH, também conhecida como o Pacto de San José da Costa Rica (por ter sido criada nesse país), foi aprovada em 1969, mas só entrou em vigor em 1978. A “entrada em vigor” da CADH foi o momento em que, finalmente, começou a ser aplicada efetivamente. Isso aconteceu em 1978 quando o país nº 11 ratificou a Convenção. A CADH é o instrumento que estabelece direitos e liberdades, sem discriminação, para todas as pessoas, que os países devem respeitar e fazer cumprir. Justamente, o artigo 19 da CADH fala sobre a proteção especial que os Estados devem dar às crianças e adolescentes. Também estabelece os órgãos para fazer cumprir a Convenção: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos.

O SIDH também se apoia em:

- Outros **Tratados Interamericanos** que abrangem temas específicos, incluindo os direitos econômicos, sociais e culturais, os direitos da mulher e a não discriminação racial, entre outros.⁴
- **Tratados Universais**, como a Convenção dos Direitos da Criança (1989), adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, que desenvolve o conteúdo dos direitos de crianças e adolescentes e cria seu próprio mecanismo (o Comitê dos Direitos da Criança) e procedimento de monitoramento desses direitos (o Protocolo da Convenção sobre os Direitos da Criança, relacionado a um procedimento de comunicações).

3 Interessado em ler a CADH completa? Acesse https://www.cidh.oas.org/basicos/portugues/c.convencao_americana.htm

4 Esses outros tratados são: Carta da Organização dos Estados Americanos; Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; Convenção Americana sobre Direitos Humanos; Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais “Protocolo de San Salvador”; Protocolo à Convenção Americana sobre Direitos Humanos relativo à Abolição da Pena de Morte; Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura; Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas; Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, “Convenção de Belém do Pará”; Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência; Carta Democrática Interamericana.

B. MECANISMOS

O SIDH está integrado por dois órgãos muito importantes:

- Comissão Interamericana de Direitos Humanos, conhecida pelas suas siglas como **CIDH**, com sede na cidade de *Washington, Estados Unidos*, e
- Corte Interamericana de Direitos Humanos, conhecida como **Corte IDH**, com sede na cidade de *San José, na Costa Rica*.

Agora, vamos ver um pouco mais sobre cada um desses órgãos.

C. A COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH)

A **Comissão Interamericana de Direitos Humanos** (a “CIDH”, ou “Comissão”) foi criada em 1959, ou seja, já existia antes mesmo da Convenção Americana, mas isso é outra história! Ela é um dos órgãos da OEA e sua principal tarefa é proteger e monitorar a observância dos direitos humanos nos países das Américas.

Quem integra a Comissão?

A Comissão é integrada por **sete pessoas** de diferentes países das Américas com reconhecida trajetória e experiência em direitos humanos (não necessariamente advogades).

São pessoas sugeridas por seus países, ou por outros países da OEA. Porém, são eleitas a título pessoal, e, portanto, são independentes, ou seja, não representam ao governo que as indicou.

A duração do mandato é de quatro anos e este pode ser renovado uma única vez.

Quem elege as sete pessoas da Comissão?

As pessoas integrantes da Comissão são eleitas pelos Estados Membros da OEA e têm a competência de monitorar a situação dos direitos humanos nas Américas, ou seja, observar e avaliá-la.

Onde e como se reúnem?

As pessoas integrantes da Comissão se reúnem de três a quatro vezes por ano. Cada reunião (também chamada de “sessão”) dura cerca de duas a três semanas. Embora a sede seja em Washington, Estados Unidos, a CIDH também se reúne em outros países, com base em uma decisão estratégica, que pode ser para colaborar ou pressionar aquele país, para divulgar informações sobre o SIDH, entre outros motivos.

A CIDH atua com base nos poderes que lhe são conferidos pela Carta da OEA, seu Estatuto e seu Regulamento. Ela tem jurisdição sobre todos os Estados membros da OEA, o que significa que todos os países da OEA delegaram e reconheceram o poder necessário para desempenhar suas funções em seus territórios.

RELATORIAS

As relatorias são uma forma de organizar o trabalho interno da CIDH. Existem três tipos de relatorias: **temática**, **de país** e **especial**. As pessoas relatorias são membros da CIDH, com exceção das relatorias especiais, que ficam a cargo de outros especialistas que não integrem a Comissão.

As relatorias **temáticas e as especiais** têm um mandato de três anos. As pessoas que ocupam esses cargos são eleitas pela própria CIDH e podem ser reeleitas apenas uma vez. No caso das **relatorias por país**, o mandato é avaliado cada ano, e a CIDH nomeia seus membros, garantindo que todos os Estados membros da OEA tenham uma pessoa relatora.

O objetivo das relatorias temáticas é dar atenção a determinados grupos, comunidades e povos que estão particularmente expostos a violações de direitos humanos devido à sua situação de vulnerabilidade e à discriminação histórica que sofreram. O objetivo da criação de uma relatoria temática é fortalecer, promover e organizar o trabalho da CIDH nessa área.

Atualmente, há treze relatorias temáticas, das quais duas são especiais, a de Liberdade de Expressão e a de Direitos Econômicos, Sociais, Culturais e Ambientais.

VOCÊ SABIA QUE EXISTE UMA RELATORIA SOBRE OS DIREITOS DA INFÂNCIA?

Sim! Seu objetivo é o de fortalecer o respeito pelos direitos humanos de meninas, meninos e adolescentes nas Américas e a atual relatora é Esmeralda Arosemena de Troitiño (2016-2023).

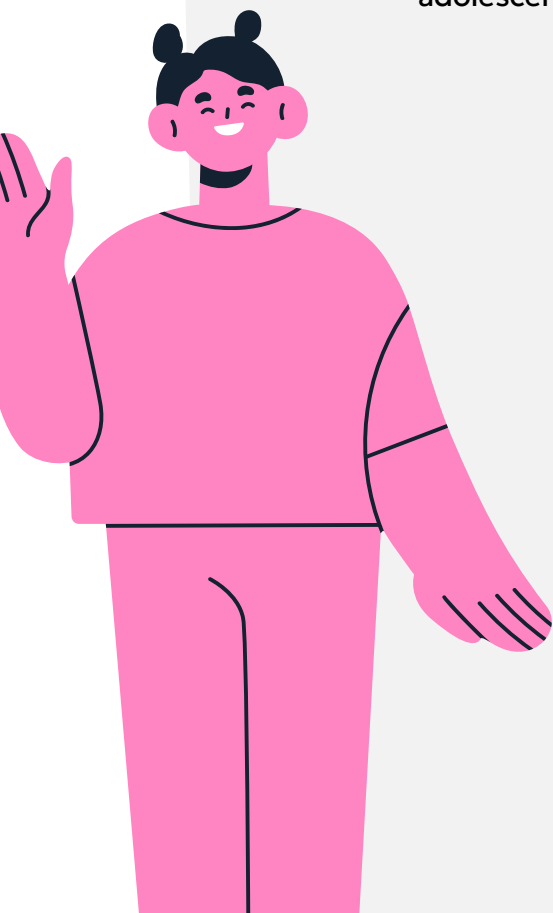
A relatora tem ouvido as preocupações, diagnósticos e demandas de meninas, meninos e adolescentes de diferentes países do continente, por meio de audiências. Uma das mais recentes foi a referente aos direitos sexuais e reprodutivos de adolescentes na região do Caribe, em outubro de 2022.

A partir da Relatoria foram elaborados relatórios sobre a situação dos direitos humanos de meninas, meninos e adolescentes. Podemos citar entre os mais recentes:

- Infância, liberdade de expressão e mídias (2021)
- Violência e discriminação contra mulheres, meninas e adolescentes (2019)
- Meninos, meninas e adolescentes no sistema penal adulto dos Estados Unidos (2018)

A Relatoria também tem realizado visitas a países da região, conversando com as autoridades governamentais e organizações da sociedade civil que trabalham questões relativas aos direitos de meninas, meninos e adolescentes. Entre as últimas visitas, citamos:

- Peru (2018) para monitorar os projetos de reforma do sistema judiciário do país e obter informações acerca da situação dos direitos humanos de mulheres, meninas e adolescentes.
- Colômbia (2018), com base nas múltiplas formas de violência e discriminação que mulheres, meninas e adolescentes enfrentam no país.



Você gostaria de conhecer mais sobre as relatorias temáticas e em que ano cada uma foi criada?

- 1990 – RELATORIAS SOBRE OS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.
- 1994 – RELATORIAS SOBRE OS DIREITOS DAS MULHERES.
- 1996 – RELATORIAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS MIGRANTES.
- 1997 – RELATORIAS ESPECIAIS PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO.
- 1998 – RELATORIAS SOBRE OS DIREITOS DA INFÂNCIA.
- 2004 – RELATORIAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE.
- 2005 – RELATORIAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS AFRODESCENDENTES E CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL.
- 2011 – RELATORIAS SOBRE DEFENSORAS E DEFENSORES DE DIREITOS HUMANOS.
- 2014 – RELATORIAS SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRANS E INTERSEX.
- 2017 – RELATORIAS ESPECIAIS SOBRE OS DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS.
- 2019 – RELATORIAS SOBRE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA.
- 2019 – RELATORIAS SOBRE PESSOAS IDOSAS.
- 2019 – RELATORIAS SOBRE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

D. A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CORTE IDH)

A Corte Interamericana de Direitos Humanos é o mais alto tribunal de direitos humanos em nosso continente. Ela foi criada pela CADH em 1969 e começou a funcionar em 1979, após a entrada em vigor da Convenção. A Corte IDH tem a tarefa de decidir casos (essas decisões são conhecidas como sentenças) e medidas urgentes (ou medidas provisórias) que chegam até ela, além de explicar, por meio de seus pareceres consultivos, o significado de algum ponto da CADH ou de outros tratados. Examinaremos cada uma dessas funções com mais profundidade a seguir.

Quem são os membros da Corte IDH?

A Corte IDH é composta por sete juízes e juízas, pessoas com grande formação em direito e em direito internacional dos direitos humanos, nascidas em países do continente americano e com reconhecida experiência em direitos humanos.

O mandato das pessoas integrantes da Corte é de seis anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Quem elege essas pessoas?

As pessoas são indicadas e eleitas pelos países que ratificaram a CADH, por voto secreto e por maioria absoluta (ou seja, por metade mais um) na Assembleia Geral da OEA. Embora sejam indicadas por seus países ou por outros países da OEA, atuam em sua capacidade pessoal, de forma independente, e não representam seus governos.

Como os países elegem essas pessoas?

Nem todos os países têm uma maneira formal e comumente conhecida de eleger os/as candidates.

Existe algum critério?

Os países concordaram em recomendar a seus pares que indicassem juízes e juízas e os/as elegessem tendo em mente a representação de: **mulheres, diferentes regiões do continente e grupos de pessoas em situação de vulnerabilidade.**

Na prática, os defensores e as defensoras dos direitos humanos de organizações não governamentais, como o CEJIL, têm prestado atenção à forma como os países escolhem seus candidates e têm pressionado para que o processo de escolha funcione cada vez melhor.

Onde e como se reúnem?

As pessoas que compõem a Corte IDH geralmente se reúnem quatro vezes por ano (dependendo do ano - já houve até oito reuniões em um ano), durante duas ou três semanas. Essas reuniões são chamadas de “sessões”. As sessões podem ser “ordinárias”, quando são realizadas na sede oficial da Corte (Costa Rica), ou “extraordinárias”, quando são realizadas fora de sua sede, ou seja, em outro país do continente, com base em uma decisão estratégica, que pode ser pressionar esse país a melhorar o cumprimento de suas sentenças, divulgar o SIDH, entre outras. Isso significa que os membros da Corte IDH se deslocam para o país de sua escolha e se reúnem lá. Por exemplo, as sessões de 2022 foram no Uruguai e, em outros anos, foram no México, Argentina, Brasil, Paraguai e Guatemala, entre outros.

Existem requisitos?

As pessoas que integram a Corte IDH não devem ocupar outros cargos ou se envolver em outras atividades que as impeçam de cumprir seus deveres ou que afetem sua independência, imparcialidade ou reputação. Por exemplo, elas não podem trabalhar para o poder executivo de um Estado e fazer parte da Corte IDH ao mesmo tempo, pois isso pode afetar sua imparcialidade. Além disso, não podem participar da decisão de um caso contra seu próprio Estado.

CAPÍTULO 4 | QUAIS SÃO OS DEVERES DOS ESTADOS SEGUNDO O SISTEMA INTERAMERICANO?

Como visto antes, os países que assinaram e ratificaram a CADH são obrigados a **respeitar** e **garantir** o pleno e livre exercício dos direitos e liberdades contidos na Carta a toda pessoa que habita em seu território, sem discriminação.

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos

1. Os Estados-Parte desta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a todos que estejam sujeitos à sua jurisdição, sem discriminação por motivos de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

2. Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano.

Por sua vez, é a Corte IDH que nos explica (por meio de suas sentenças nos casos concretos) *como se interpreta ou o que significam na realidade essas obrigações*. Neste capítulo vamos ver o que significam os deveres que os Estados assumem.

DEVERES DOS ESTADOS	O QUE SIGNIFICA	EXEMPLO
RESPEITAR	Não causar dano (por ação ou omissão). Os Estados não devem violar os direitos das pessoas, ou seja, NÃO devem realizar ações que vulneram (esses direitos. As omissões do Estado (quando tinham a obrigação de fazer) também são consideradas um descumprimento de sua obrigação de respeitar.	As pessoas têm direito a circular livremente: um policial não pode deter alguém sem motivos (de maneira arbitrária) ou ilegalmente, maltratar, afetar a integridade física, e muito menos torturar.

GARANTIR	Os Estados devem assegurar todas as condições necessárias para o exercício dos direitos: prevenir, investigar, punir e reparar, entre outras.	Para ter acesso à saúde, o Estado deve garantir hospitais que tenham uma infraestrutura adequada, com os insumos necessários, com profissionais formados, entre outras condições essenciais para o acesso ao nosso direito. Todas estas ações correspondem à responsabilidade do Estado de prevenir que os direitos sejam vulnerados. Quando há falha em prevenir, é preciso investigar, punir, reparar e evitar que aconteça novamente.
PROTEGER	Os Estados devem impedir que as ações ou omissões de pessoas particulares violem os direitos.	As mulheres têm direito a viver uma vida livre de violência. Os Estados sabem que a violência lhes atinge de maneira diferenciada e diante dessa situação de risco em que se encontram por serem mulheres, falham em sua obrigação de protegê-las quando ocorrem feminicídios.

O dever de respeitar. Significa que os Estados devem garantir os direitos dos indivíduos, ou seja, não devem tomar medidas que violem esses direitos, nem deixar de tomar medidas às quais estão obrigados.

O dever de garantir. significa que os Estados devem garantir que as pessoas possam de fato exercer esses direitos. Mas de que forma?

Em sua primeira decisão, a Corte IDH explicou que o dever de garantir consiste na obrigação de *“organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas por meio das quais se manifesta o exercício do poder público, de tal forma que sejam capazes de assegurar legalmente o livre e pleno exercício dos direitos humanos.”*⁵

5 É o que diz a Corte IDH no Caso Velásquez Rodríguez v. Honduras. Sentença de 29 de julho de 1988. Série C Nº4, parágrafo 166, disponível em https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/se-riec_04_por.pdf

Assim, quando a Corte IDH diz “*todo o aparato governamental (...) todas as estruturas por meio das quais se manifesta o exercício do poder público*”, significa que o Estado deve organizar toda a sua estrutura: seus três poderes (executivo, legislativo e judiciário), em todos os seus níveis (local, provincial ou estadual e federal), de tal forma que sejam capazes de garantir o livre e pleno exercício de nossos direitos.

A Corte IDH também explicou nessa primeira decisão que, a partir dessas obrigações gerais de respeito e garantia, surge o dever do Estado de “**prevenir, investigar e punir qualquer violação dos direitos reconhecidos pela Convenção e buscar, além disso, a restauração, se possível, do direito violado e, quando apropriado, a reparação dos danos causados pela violação dos direitos humanos**”.⁶ Agora vemos o que tudo isso significa.

Em primeiro lugar o Estado tem o **dever de prevenir**, ou seja, de evitar que a violação de direitos ocorra. Entretanto, quando o Estado não consegue prevenir, e a violação de fato ocorre, surgem outras obrigações estatais: a de **investigar, punir e reparar**.

O **dever de investigar** implica que o Estado deve, de maneira rápida e séria, investigar o que aconteceu em cada violação dos direitos fundamentais, e não como uma mera formalidade fadada ao fracasso. O Estado deve organizar seu sistema judiciário para garantir que os responsáveis sejam efetivamente punidos. Conhecer a verdade e punir os responsáveis é muito importante para evitar que fatos semelhantes ocorram novamente.

O **dever de reparar** implica que, se o Estado violar um direito, deve remediar a situação, ou seja, consertar o que aconteceu e tentar fazer com que as coisas voltem a ser como eram antes da violação. Isso nem sempre é possível, portanto, o Estado deve buscar outras formas de reparar o dano: com recursos econômicos (uma indenização) e com diferentes medidas (que veremos a seguir). A reparação dos danos provocados também é muito importante para evitar a repetição de violações semelhantes.

A Corte IDH também explicou em outra de suas decisões que o Estado não pode tolerar, ignorar ou deixar que particulares façam ajam de qualquer maneira; diante de situações de risco, o Estado deve prevenir violações dos direitos humanos. Isso corresponde ao **dever de proteger os direitos**, isto é, de evitar que s particulares violem nossos direitos.

Isso não implica uma “*responsabilidade ilimitada dos Estados por qualquer ato ou ação de particulares, uma vez que seus deveres de adotar medidas de prevenção e proteção de particulares em suas relações mútuas estão condicionados ao conhecimento de uma situação de risco real e imediato para um determinado indivíduo ou grupo de indivíduos e às possibilidades razoáveis de prevenir ou evitar esse risco*”.⁷

6 Isso é o que a Corte IDH diz no Caso Velásquez Rodríguez. Sentença de 29 de julho de 1988, op. cit., parágrafo 166. Nesse sentido, a Corte afirmou: “[o] Estado tem o dever legal de prevenir razoavelmente as violações de direitos humanos, investigar seriamente com os meios à sua disposição as violações que foram cometidas dentro de sua jurisdição, a fim de identificar os responsáveis, impor as sanções pertinentes e garantir uma reparação adequada à vítima”.

7 Corte IDH. Caso González e outras (“Campo algodoeiro”) V. México. Objecões Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 16 de novembro de 2009. Parágrafo 280.

Em primeiro lugar, é crucial que haja uma norma que organize como o Estado vai garantir que exerçamos esses direitos, que tenhamos conhecimento de quais são esses direitos para que possamos exercê-los – aqui vemos quão importante é a função da escola e do sistema de saúde – que existam serviços de saúde em nossa comunidade onde possamos ir, que estes serviços tenham um orçamento suficiente para funcionar, que permitam cobrir tanto os serviços de profissionais da saúde, como a infraestrutura necessária.

Além disso, se os serviços estão distantes, o acesso se torna muito mais difícil. Se a escola ou o hospital estão a milhares de quilômetros ou se nós não possuímos os recursos para chegar, fica impossível usufruir desses direitos. Uma vez que os serviços existem, em um lugar ao que possamos chegar, é importante que, quando formos, realmente possamos obter informações adequadas (expressada de um jeito que possamos entender), e a atenção de qualidade que necessitamos: com profissionais idôneos, com infraestrutura acessível e com os insumos necessários.

E, se algo falhar, e sofrermos danos, que saibamos aonde ir para denunciar tal falha/dano: para que os responsáveis sejam investigados, e que, se for o caso, sejam punidos e nossa situação seja reparada (isto é, que possamos ter acesso a nossos direitos e que também o dano que nos causou seja revertido, reestabelecendo a situação anterior) e o Estado faça o necessário para garantir que não volte a acontecer.

O Estado tem a obrigação de organizar-se de modo que possa respeitar, proteger e garantir o acesso aos nossos direitos e prevenir que ocorram violações. Se houver falha nessa organização, deve investigar o que aconteceu, punir os responsáveis e reparar a situação.



Entretanto, as obrigações que vimos até aqui não são as mesmas para com todas as pessoas. A Corte IDH explicou que os Estados têm deveres especiais com relação aos grupos de pessoas que se encontram em **situações de vulnerabilidade**. O que isso significa? Isso significa que em todas as pessoas estão nas mesmas situações. Há pessoas que estão em situação de vulnerabilidade: ou seja, *que, por razões como sua idade, gênero, classe, etnia, religião, deficiência, opção sexual, entre outras, elas têm sofrido historicamente discriminação e estão mais expostas do que outras a sofrer uma violação de seus direitos*. Em relação a esses grupos, a Corte IDH explicou que os Estados têm **deveres especiais: eles devem tomar “medidas positivas”**. Ou seja, os Estados devem reconhecer que esses grupos de pessoas estão em uma situação diferente e, portanto, tomar **medidas e ações que os favoreçam**, medidas que reconheçam essa diferença e que busquem superá-la e garantir que esses grupos *realmente* tenham acesso a seus direitos.

A Corte IDH destacou que os Estados têm deveres especiais com relação às crianças⁸; pessoas pertencentes a povos indígenas⁹, mulheres em situação de risco¹⁰, pessoas LGBTQ+¹¹, entre outros grupos.

8 Particularmente em relação às crianças, a Corte IDH indicou que os Estados devem proporcionar-lhes proteção especial com base em sua condição de crianças. Isso foi declarado pela Corte IDH, Caso “Instituto de *Reeducación del Menor*” v. Paraguai. Sentença de 2 de setembro de 2004. Série C N° 112, parágrafo 160. Também se expressou no mesmo sentido em Corte IDH, *Condición Jurídica y Derechos Humanos del Niño*. Parecer Consultivo OC-17/02 de 28 de agosto de 2002. Série A No. 17, parágrafos 56 e 60 e I/A Court H.R., Caso dos Irmãos Gómez Paquiyauri v. Peru. Sentença de 8 de julho de 2004. Série C N°110, parágrafos 124, 163-164 e 171. Disponível em espanhol em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_112_esp.pdf, http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea_17_esp.pdf http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_110_esp.pdf, respectivamente.

9 Corte IDH, Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya v. Paraguai. Sentença de 29 de março de 2006. Série C N°146, parágrafo 154 disponível em espanhol em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf e Corte IDH Caso Comunidad Indígena Yakye Axa. Sentença de 17 de junho de 2005. Série C N°125, parágrafos 51 e 154 disponíveis em espanhol em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_125_esp.pdf.

10 Corte IDH, Caso da Comunidade Indígena Sawhoyamaya v. Paraguai. Sentença de 29 de março de 2006. Série C N°146, para. 154 disponível em espanhol em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_146_esp2.pdf; e Corte IDH, Caso Comunidade Indígena Yakye Axa. Sentença de 17 de junho de 2005. Série C N°125, parágrafos 51 e 154 disponíveis em espanhol em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_125_esp.pdf.

11 Corte IDH, Caso Duque vs. Colômbia. Caso Duque v. Colômbia. Objeções Preliminares, Mérito, Reparações e Custas. Sentença de 26 de fevereiro de 2016. Série C N° 310.

CAPÍTULO 5 | COMO A CIDH PODE NOS AJUDAR A GARANTIR NOSSOS DIREITOS?

Agora vamos analisar juntas o que podemos pedir à **CIDH** quando nos deparamos com uma violação de direitos.

A. Ela nos escuta: audiência

Uma das coisas que podemos solicitar à CIDH é que nos receba presencial, ou virtualmente para nos ouvir e poder relatar aos integrantes sobre uma situação de violação de direitos. Essa situação pode afetar a nós ou a qualquer outra pessoa, grupo de pessoas ou toda a população do país. Esta fase é conhecida como **audiência**.

Participam das audiências os integrantes da CIDH, nós e representantes do Estado que está descumprindo sua obrigação de respeitar e garantir nossos direitos.

Como solicitamos uma audiência?

Para solicitar uma audiência, temos de enviar uma solicitação por escrito por meio do portal eletrônico da CIDH, 50 dias antes da reunião da Comissão.

Uma vez recebida a solicitação, a Comissão a analisa e decide se a concede ou não. Se for bem-sucedida, a CIDH nos notifica e também convida o Estado a participar da audiência.

O que podemos conseguir com as audiências? Por que são importantes?

As audiências são importantes porque podemos:

- Receber explicações ou justificativas do Estado sobre uma situação concreta de direitos humanos ou exigir que o Estado se comprometa a tomar ações concretas.
- Incidir ou influenciar a CIDH em sua posição sobre o assunto em questão.
- Obter uma relatoria temática interessada no que está sendo discutido na audiência.
- Dar visibilidade à situação que está nos afetando, articulando esforços com organizações nacionais, regionais ou internacionais de direitos humanos.

Além disso, na audiência, podemos solicitar à CIDH:

- Que dê seguimento às questões abordadas na audiência. Em outras palavras, que continue a prestar atenção à situação que nos afeta.
- Que emita um pronunciamento. Em outras palavras, que diga algo sobre o assunto.
- Que realize uma visita ao nosso país.
- Que crie uma relatoria temática.
- Que convoque reuniões de trabalho.
- Que estabeleça um Grupo de Peritos Independentes e um Mecanismo Especial de Acompanhamento.

Adolescentes e jovens participando de audiências perante a CIDH

→ As audiências são muito importantes para incidir perante a CIDH no tema que nos preocupa.

Estas são três audiências recentes nas quais participaram adolescentes e jovens:

1. 2022

Adolescentes e jovens do Equador participaram da audiência sobre a “Situação do acesso à educação sexual e reprodutiva de meninas, meninos e adolescentes”¹², denunciando as dificuldades que existem para o acesso à educação sexual integral em seu país.

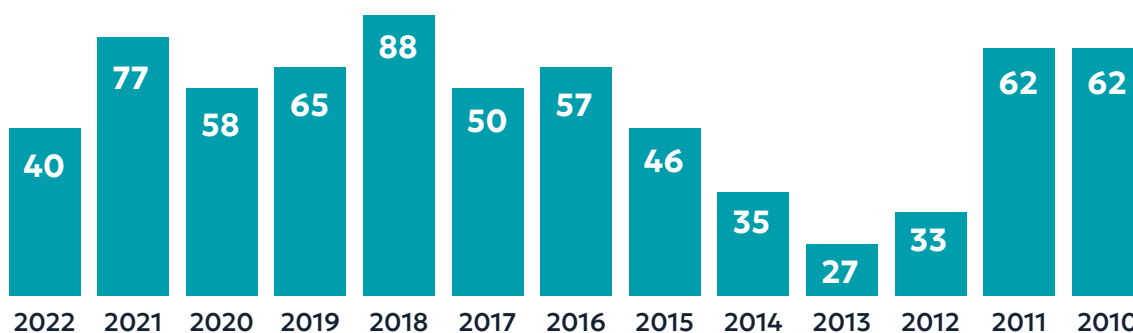
2. 2019

Adolescentes e jovens do Peru participaram da audiência sobre “Denúncias de violência escolar contra meninos, meninas e adolescentes LGBTI”¹³. Nessa oportunidade denunciaram que “a violência escolar homobotransfóbica é invisibilizada e legitimada pelo Estado”.

3. 2019

Uma jovem boliviana, vítima de violência sexual, participou da audiência de “Denúncias de violência sexual contra adolescentes na Bolívia”¹⁴. Durante a audiência, descreveu a resposta do sistema às vítimas, que implica uma revitimização das pessoas que sofrem violência sexual.

Número de audiências que a CIDH concedeu por ano (desde 1996 até a atualidade)¹⁵



¹² É possível assistir novamente à audiência em: <https://www.youtube.com/live/ZZtArQNYyKl?si=6HyCsoFIUkyaCWr8>

¹³ Você pode assistir a audiência novamente em: https://youtu.be/wCU-6BYP54A?si=b_QNLGTF-cVif4XDW

¹⁴ Você pode assistir a audiência novamente em: <https://www.youtube.com/watch?v=tOw-gp6b3Ydc>

¹⁵ Todas as audiências realizadas pela CIDH estão disponíveis aqui, algumas inclusive com o vídeo completo <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/sessoes/coberturas.asp>

B. Solicita informações ao nosso país: carta do artigo 41

Frente a situações de violação de direitos, podemos pedir à CIDH que solicite informações ao nosso país sobre o que está acontecendo. Esta petição é conhecida como “Carta do Artigo 41”, que é o artigo da CADH que reconhece essa competência da CIDH. A situação de violação de direitos pode afetar a nós ou a outra pessoa, grupo de pessoas ou a toda a população do país.

Como podemos fazer para que a CIDH envie essa carta ao nosso país?

Temos que enviar nossa solicitação por escrito por meio da caixa postal da Comissão. Na solicitação, temos de declarar especificamente o que queremos que nosso país informe e justificar o motivo de estarmos preocupados com a situação, ou seja, quais são os fatos e quais direitos estão sendo violados.

Depois que a solicitação é recebida, a Comissão a analisa e decide se enviará a carta ou não. Se a carta for enviada, o país pode responder ou não. Como a CIDH não publica a maneira como dá seguimento a essas solicitações, é importante que proponhamos algumas formas de seguimento, por exemplo, por meio do apoio de uma relatoria temática ou de país.

O que podemos conseguir com as “Cartas do Artigo 41”? Por que é importante?

É importante porque podemos:

- Receber informações oficiais (ou seja, provenientes do próprio Estado), atualizadas e específicas sobre a situação das violações de direitos com as quais estamos preocupados.
- Dar visibilidade à situação que está nos afetando. Nesse sentido, no caso específico, é recomendável avaliar a possibilidade de desenvolver uma estratégia de divulgação por meio da imprensa, o que às vezes pode ser útil.
- Exercer pressão para que nosso país pare de violar os direitos e modifique o cenário.
- Fazer com que a CIDH se interesse pela situação que nos preocupa.

As Cartas do **Artigo 41** não requerem medidas prévias e podemos obter uma resposta em pouco tempo do nosso país. Essas Cartas são muito utilizadas por diferentes organizações defensoras de direitos humanos na região e seus objetos podem variar desde temas ambientais¹⁶ até situações vinculadas ao esclarecimento de casos de violência de estado¹⁷.

¹⁶ Solicitação das organizações defensoras de direitos humanos da Colômbia disponível aqui <https://www.forestpeoples.org/sites/default/files/documents/Carta%20CIDH%20Art%2041%20audiencia%20virtual%20reactivacion%20aspersion%20aerea%20agosto%202020.pdf>

¹⁷ Solicitação de organizações defensoras de direitos humanos do Chile disponível aqui (em espanhol) <https://www.londres38.cl/1937/w3-arti-cle-109394.html>

C. Estuda a situação e elabora relatórios: relatório temático, relatório de País e relatório anual

Outra coisa que podemos fazer é levar informações à CIDH sobre a violação de direitos que está nos afetando para que ela tome conhecimento, examine, e prepare um relatório.

A CIDH pode preparar três tipos de relatórios: relatório anual, relatório de país e relatório temático.

Relatório anual: todos os anos, a CIDH elabora um relatório anual que descreve todo o seu trabalho desenvolvido no decorrer do ano e inclui um capítulo sobre os principais desafios na região. A inclusão de um país nessa seção é um chamado de atenção e um sinal de alerta para a OEA. Podemos fornecer à CIDH informações sobre situações de violação de nossos direitos em nosso país para que ela possa incluí-las em seu relatório anual, que é apresentado à Assembleia da OEA e é tem caráter público.

Relatório de país: podemos solicitar à CIDH que faça um relatório sobre a situação geral dos direitos humanos ou sobre alguns direitos específicos em nosso país. A CIDH também pode decidir fazer esses relatórios por iniciativa própria, ou por dever do cargo, ou seja, sem ser solicitada previamente. Antes de publicar o relatório, a Comissão dá ao Estado em questão a oportunidade de apresentar observações. Esse tipo de relatório também pode ser feito pela CIDH após uma visita ao país.

Relatório temático: podemos solicitar à Comissão que realize um estudo especial sobre um dos direitos consagrados na CADH cuja violação represente um problema específico em um ou em vários Estados. Assim como nos relatórios de países, a CIDH pode decidir realizar esses relatórios por sua própria iniciativa.

Como podemos solicitar que a CIDH faça um relatório?

É muito importante que os defensores dos direitos humanos, como nós, mantenham contato direto com a CIDH e forneçam informações sobre o que está acontecendo em nossas realidades. Quanto mais completas e documentadas forem as informações, melhor, pois elas permitirão que a CIDH entenda o que está acontecendo. Podemos enviá-las por e-mail para CIDHDenuncias@oas.org! E podemos pedir à CIDH, sempre que acharmos necessário, que avance em um relatório temático ou de país, ou que inclua uma questão ou situação específica em seu relatório anual. Se nos organizarmos, nossa solicitação se tornará mais forte.

O que podemos conseguir com um relatório da CIDH? Por que ele é importante?

Esses relatórios são muito valiosos porque possibilitam:

- sistematizar, descrever e analisar informações sobre a situação observada pela CIDH no respectivo Estado.
- contribuir com uma fonte importante de informação, tanto a nível nacional como regional e internacional, e para os próprios órgãos do SIDH, cujas decisões, muitas vezes, têm respaldo nesses relatórios.

Quem pode pedir um relatório à CIDH?

Nós, como pessoas afetadas, ou talvez nossos familiares, ou qualquer pessoa ou organização social que nos represente pode pedir à CIDH que faça um relatório.

Desde que começou a funcionar, a Comissão já publicou:

80 relatórios de países¹⁸. Como exemplo os seguintes¹⁹:

- Situação de Direitos Humanos no Chile (2022)
- Situação de Direitos Humanos em El Salvador (2021)
- Graves violações de direitos humanos no âmbito dos protestos sociais na Nicarágua (2018)

107 relatórios temáticos²⁰. Como exemplos seguintes²¹:

- Relatório sobre Pessoas Trans e de Gênero Diverso e seus direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (2020)
- Empresas e Direitos Humanos: Padrões Interamericanos (2020)
- Garantia de Direitos de meninas, meninos e adolescentes (2017)
- Criminalização de defensoras e defensores de direitos humanos (2016)

18 Em fevereiro de 2022.

19 Os relatórios temáticos e de país realizados pela CIDH estão disponíveis aqui: <https://www.oas.org/es/CIDH/jsForm/?File=/es/cidh/informes/pais.asp>

20 20- Em fevereiro de 2022.

21 Os relatórios temáticos e de país realizados pela CIDH estão disponíveis aqui: <https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/relatorios/tematicos.asp>

D. Visita o nosso País para ver o que está acontecendo:

Além disso, quando nos deparamos com uma violação de direitos, podemos solicitar que a CIDH venha ao nosso país para ter contato direto conosco ou com as pessoas afetadas e com os diferentes atores locais, para obter informações em primeira mão e registrar a violação de direitos humanos no local.

Alguns ou todos os membros da CIDH podem vir ao nosso país, bem como relatores especiais. Normalmente, as visitas duram vários dias.

Durante as visitas, a CIDH também recebe denúncias individuais. Com base nas informações obtidas durante a visita, a CIDH emite um comunicado e, em seguida, um relatório sobre a situação com os achados e recomendações.

Depois que o relatório é publicado, a CIDH continua a monitorar a situação e avalia - em seu Relatório Anual - se a situação dos direitos humanos melhorou e se as recomendações feitas ao Estado foram cumpridas ou não.

Podemos usar esse relatório para fazer incidência junto às autoridades, especialmente para exigir o cumprimento das recomendações feitas pela CIDH.

Como podemos solicitar que a CIDH visite nosso país?

Embora possamos solicitar que a CIDH visite nosso país, a CIDH só pode realizar uma visita in loco se houver um convite do país em questão com antecedência ou sua concordância com a visita.

O que podemos conseguir com uma visita ao nosso país e por que ela é importante?

Com a visita da CIDH, podemos:

- Dar visibilidade e documentar a situação das violações de direitos humanos em nosso país.
- Conseguir que as autoridades do Estado se vejam obrigadas a prestar explicações sobre suas ações perante a CIDH.

Mediante às visitas ao longo dos anos, foram obtidos resultados concretos, como a liberação de presos políticos, atendimento médico para prisioneiros doentes e o traslado de menores em conflito com a lei penal para centros adequados a sua idade. Além disso, alguns governos melhoraram as condições gerais dos centros prisionais e adotaram medidas para agilizar os processos judiciais das pessoas detidas em prisão preventiva²².

A CIDH já recebeu um grande número de denúncias individuais durante suas visitas in situ, como ocorreu durante a última ditadura civil-militar da Argentina (1976-1983), em 1979, quando recebeu 5.580 denúncias e apresentou seu relatório em plena ditadura. Este relatório tem sido reconhecido internacionalmente pela sistematicidade com que documentou os desaparecimentos forçados de pessoas que estavam acontecendo no país. O documento também teve um grande impacto ao visibilizar as crueldades cometidas pela ditadura e ao gerar pressão internacional.

22 Todas as visitas in situ realizadas pela CIDH desde 1961 estão disponíveis aqui https://www.oas.org/pt/cidh/actividades/visitas_inloco.asp

E. Solicita ao nosso País medidas para a proteção de nossos direitos: medidas cautelares

Em casos graves e urgentes, podemos solicitar à Comissão que aja rapidamente para evitar danos irreparáveis. Essa ação que a CIDH pode tomar é chamada de “medida cautelar”, por meio dela, solicita-se ao nosso país que nos proteja imediatamente. As medidas cautelares visam evitar um dano irreparável e proteger o exercício dos direitos humanos.

Quando uma situação é grave, urgente e apresenta risco de dano irreparável para a CIDH?

Grave: quando uma ação ou omissão do Estado (algo que faz ou deixa de fazer) tem um “sério impacto” sobre um direito ou afeta a decisão que a CIDH deverá tomar. Por exemplo, se uma pessoa está em risco de morte pelas ameaças que tem recebido, estaria afetado seriamente o direito à vida. Do mesmo modo, se uma pessoa está privada de liberdade e não recebe atenção médica para tratar sua enfermidade, seus direitos à integridade pessoal, saúde ou mesmo à vida, poderiam estar afetados.

Urgente: quando o risco ou a ameaça são iminentes e poderiam chegar a se concretizar. Para isso, a CIDH analisa as ameaças ou agressões, a literalidade das ameaças recebidas à luz do contexto particular, as avaliações de especialistas correspondentes em certidões médicas, entre outros.

Risco de dano irreparável: significa um dano que não pode ser reparado, ou seja, que não é possível voltar ao estado anterior à afetação do direito. Que seja ou não uma situação irreparável tem dependido de uma série de fatores e interpretações que foram se modificando com o tempo.

Ao longo dos anos, a CIDH concedeu medidas cautelares para proteger, entre outros, a vida, a integridade pessoal, a saúde, a educação, a liberdade de expressão, o direito à identidade e à vida familiar dos indivíduos. Recentemente, entretanto, ela protege apenas a vida e a integridade das pessoas.

A CIDH pode conceder medidas cautelares com relação a todos os Estados da OEA (inclusive aqueles países que não ratificaram a CADH, como os Estados Unidos e o Canadá).

Quem pode solicitar uma medida cautelar?

Nós, como pessoas afetadas, ou nossos parentes, ou qualquer pessoa ou organização de direitos humanos em nosso nome, podemos solicitar à CIDH que emita uma medida cautelar.

É necessário esgotar os recursos do meu país antes de solicitar uma medida cautelar? Em outras palavras, tenho que ir primeiro à polícia, ao Ministério Público, aos tribunais ou a qualquer outro órgão do meu país?

Em princípio, a CIDH não exige o esgotamento dos recursos internos para solicitar uma medida cautelar. No entanto, ela estabeleceu recentemente que se deve informar se solicitou assistência ou ativou algum mecanismo a nível nacional.

Como podemos solicitar uma medida cautelar?

Temos que apresentar a solicitação de uma medida cautelar por escrito. Quando a CIDH recebe essa solicitação, ela pede ao Estado que lhe envie informações sobre o assunto em um curto período de tempo. Também pode solicitar mais informações ao peticionário ou ao grupo de peticionários.

No caso em que “o imediatismo do dano potencial não admita demora”²³, a CIDH pode conceder medidas cautelares diretamente, dando por provados os requisitos de gravidade, urgência e perigo de um dano irreparável.

Uma vez concedidas as medidas cautelares, a CIDH monitora sua aplicação. De que forma? Solicitando relatórios ao Estado e observações às pessoas beneficiadas com as medidas.

Com que rapidez as medidas provisórias são concedidas?

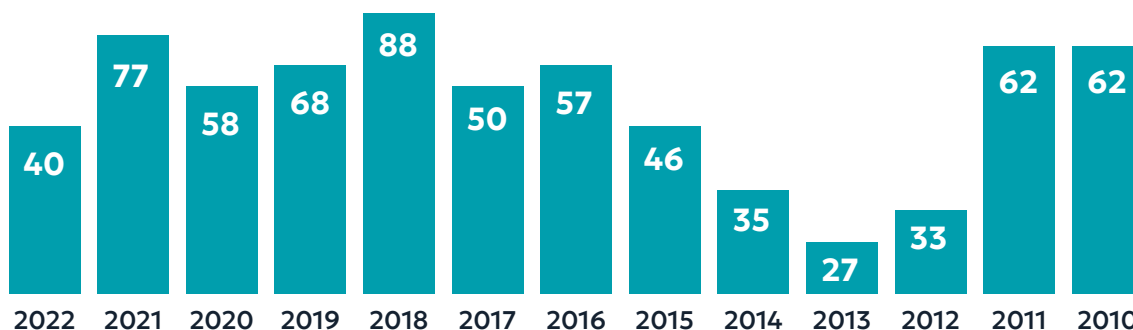
Nos últimos anos, as medidas cautelares não têm sido concedidas muito rapidamente, chegando a demorar vários meses ou até anos. Isso tem acontecido por diferentes razões, entre elas, porque a CIDH solicita informações às partes em vários momentos antes de tomar sua decisão.

O que podemos conseguir com uma medida cautelar? Por que elas são importantes?

São importantes porque, por meio dessas medidas, podemos conseguir:

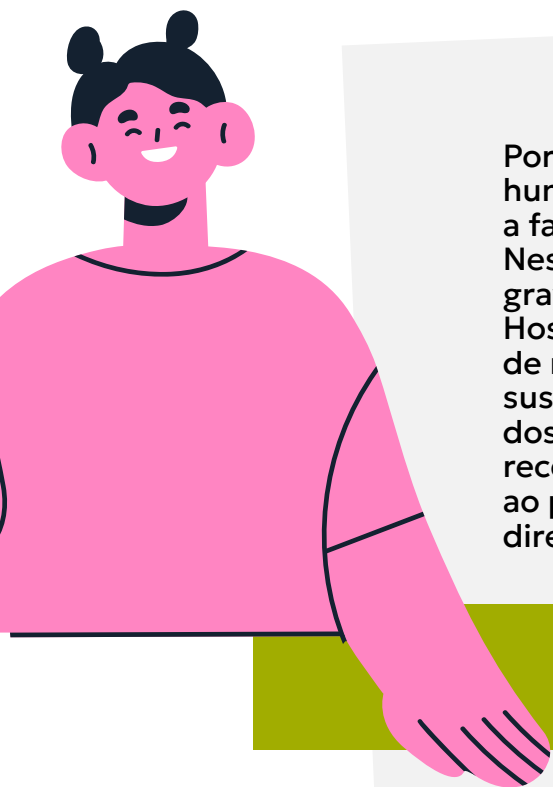
- Proteger pessoas ou grupos de pessoas que estão em risco.
- Garantir que a CIDH acompanhe a situação por meio do monitoramento do cumprimento das medidas concedidas, solicitando relatórios periódicos ao Estado e recebendo as observações das pessoas que fizeram a solicitação da medida cautelar.

Número de medidas cautelares concedidas pela CIDH (de 2010 até o presente)²⁴



²³ Artigo 25 do Regulamento da CIDH.

²⁴ Aqui estão disponíveis todas as medidas cautelares concedidas pela CIDH <https://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/cautelares.asp>



Por exemplo, no ano de 2019, defensores de direitos humanos da Venezuela solicitaram uma medida cautelar a favor de pacientes mulheres e bebês recém-nascidos. Nesse sentido, forneceram informações à CIDH sobre as graves condições da infraestrutura e de salubridade do Hospital Maternidade *Concepción Palacios*, da escassez de recursos e insumos de higiene e de esterilização, da suspensão de serviços médicos do hospital e da limitação dos serviços de alimentação para mulheres pacientes e recém-nascidos. Informaram, também, sobre perseguições ao pessoal que trabalha nesse hospital por parte da direção do mesmo e das forças de segurança.

A CIDH concedeu as medidas cautelares para proteger o direito à vida e direitos sexuais e reprodutivos das pacientes e das crianças.²⁵

F. Aponta a responsabilidade internacional do Estado pela violação de nossos direitos e lhe indica o que deve fazer para protegê-los: Petição individual

Diante de uma violação de direitos humanos, podemos apresentar o que é conhecido como “petição individual” à CIDH.

Mas o que é uma petição individual?

É um documento escrito no qual apresentamos os fatos e as violações de nossos direitos (veremos a seguir quais informações são necessárias incluir e como podemos apresentá-las). Por meio desse mecanismo, podemos conseguir que o **Estado seja declarado internacionalmente responsável** pela violação de nossos direitos humanos e que lhe seja recomendado (quando a petição individual é resolvida pela CIDH) ou ordenado (quando a petição individual se torna um caso e chega à Corte IDH) a **cumprir determinadas medidas**.

Também é possível que o Estado reconheça sua responsabilidade e concorde com as medidas a serem tomadas.

25 Trata-se da medida cautelar nº 150-19, contida na Resolução 11/2022, disponível em espanhol em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/mc/2022/res_11-22_mc_150-19_ve_es.pdf

A **responsabilidade internacional de um Estado pela violação de direitos humanos** é a responsabilidade do país inteiro, entendido como um sujeito em si mesmo, como um todo. Em outras palavras, a responsabilidade não é nem do presidente/a ou de partido político ou das autoridades do governo no poder, mas do próprio país, visto no seu conjunto com todos os seus poderes (executivo, legislativo e judiciário) e todas suas instituições sem distinção.

É muito importante saber que **não podemos solicitar à CIDH a revisão de decisões de tribunais de nossos países apenas porque estamos em desacordo** com o que ditaram. Isso é conhecido como “quarta instância” – e a CIDH já explicou em diferentes oportunidades que esse não é seu papel, ou seja, que não funciona como quarta instância.

Quem pode apresentar uma petição individual?

Nós, como pessoas afetadas, ou nossos familiares, ou qualquer pessoa, grupo de pessoas ou ONG, pode apresentar uma petição à CIDH. Quem apresenta a petição individual é conhecida como “parte peticionária”.

Embora o consentimento da vítima da violação de direitos não seja necessário, é aconselhável tê-lo, pois ele é exigido em certas partes do procedimento.

Que países podemos denunciar?

Qualquer país que seja membro da OEA.

Podemos apresentar uma petição individual em qualquer circunstância?

Para que a CIDH aceite a petição, existem certas regras ... e algumas regras têm exceções:

- **Direitos protegidos em tratados:** podemos apresentar uma petição individual sempre que os direitos humanos contidos na Declaração Americana, na CADH ou em outro tratado interamericano de direitos humanos sobre o qual a CIDH ou a Corte IDH possam atuar tenham sido violados. Por exemplo, o direito à vida, à integridade pessoal, à identidade, à saúde, à educação, à vida familiar, à liberdade de expressão, aos direitos políticos, entre outros.
- **Esgotamento dos recursos internos:** antes de prosseguir, é importante lembrar que os países são soberanos e que o direito internacional dos direitos humanos opera de forma subsidiária e complementar, ou seja, quando os mecanismos ou alternativas internas para proteger os direitos dos indivíduos tiverem fracassado. Portanto, somente quando nosso Estado não consegue remediar nem pôr fim a uma violação de direitos humanos, podemos entrar com uma petição individual. Primeiro, é necessário dar ao nosso país a oportunidade de pôr fim à violação de nossos direitos e reparar a situação. Para isso, precisamos fazer o maior número possível de petições e recursos ao judiciário - todas as **petições e todos os recursos**? Bem, não, só aqueles que forem:
 - **adequadas/os:** ou seja, *idôneas*(os) para a proteção do direito que foi infringido.
 - **eficazes:** ou seja, *capazes* de produzir o resultado esperado.
 - **ordinárias/os:** ou seja, não é necessário realizar um processo considerado extraordinário ou que não esteja relacionado à situação concreta do direito violado para cumprir esse requisito.

Quando tivermos esgotado os recursos internos e, portanto, tivermos uma **decisão firme e definitiva** que não proteja finalmente nosso direito, poderemos então apresentar nossa petição individual à CIDH.

Entretanto, há **exceções** a essa regra:

- Quando não forem atendidas as garantias do devido processo legal interno para a proteção do direito violado.
- Quando o acesso à justiça em nosso país nos é negado ou impossibilitado.
- Quando o Estado demora muito tempo, de maneira injustificada.

Apresentação oportuna (regra dos 6 meses): para que a petição seja admitida, temos um prazo de seis meses para apresentá-la perante a CIDH, contados a partir da data em que a pessoa afetada for notificada (ou seja, formalmente comunicada) da decisão judicial definitiva que esgotou os recursos internos. Da mesma forma, quando há uma **exceção** à regra de esgotamento dos recursos internos, o prazo de seis meses não se aplica. Nesse caso, a petição deve ser apresentada dentro de um prazo razoável.

Ausência de outro processo internacional e de duplicidade: para que a petição seja aceita pela CIDH, é necessário que ela não esteja em tramitação em outro organismo internacional (como o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, por exemplo) e que não seja a reprodução de uma petição anterior já examinada pela própria CIDH ou por outro organismo internacional.

A maior parte das petições perante o SIDH são apresentadas com o argumento de uma das exceções à regra de esgotamento, devido a que os processos abertos internamente geralmente não têm uma resolução fina e, por isso, não se pode aplicar “a regra dos seis meses”.

No caso de que sejam aplicáveis as exceções ao esgotamento dos recursos internos, a petição deverá ser apresentada dentro de um prazo que, no entendimento da Comissão, seja **razoável**. Para tanto, tomará em conta a data do fato denunciado e as circunstâncias de cada caso.

O que podemos conseguir com uma petição individual? Por que ela é importante?

- É importante porque podemos:
 - Fazer com que o Estado investigue os fatos ocorridos e castigue as pessoas responsáveis.
 - Fazer com que o Estado repare as consequências desses eventos e restabeleça o gozo de nossos direitos.
 - Fazer com que o Estado evite que fatos semelhantes ocorram novamente no futuro com qualquer pessoa, por meio de modificações macro ou estruturais (como novas leis e políticas públicas).

O que devemos incluir em nossa petição individual?

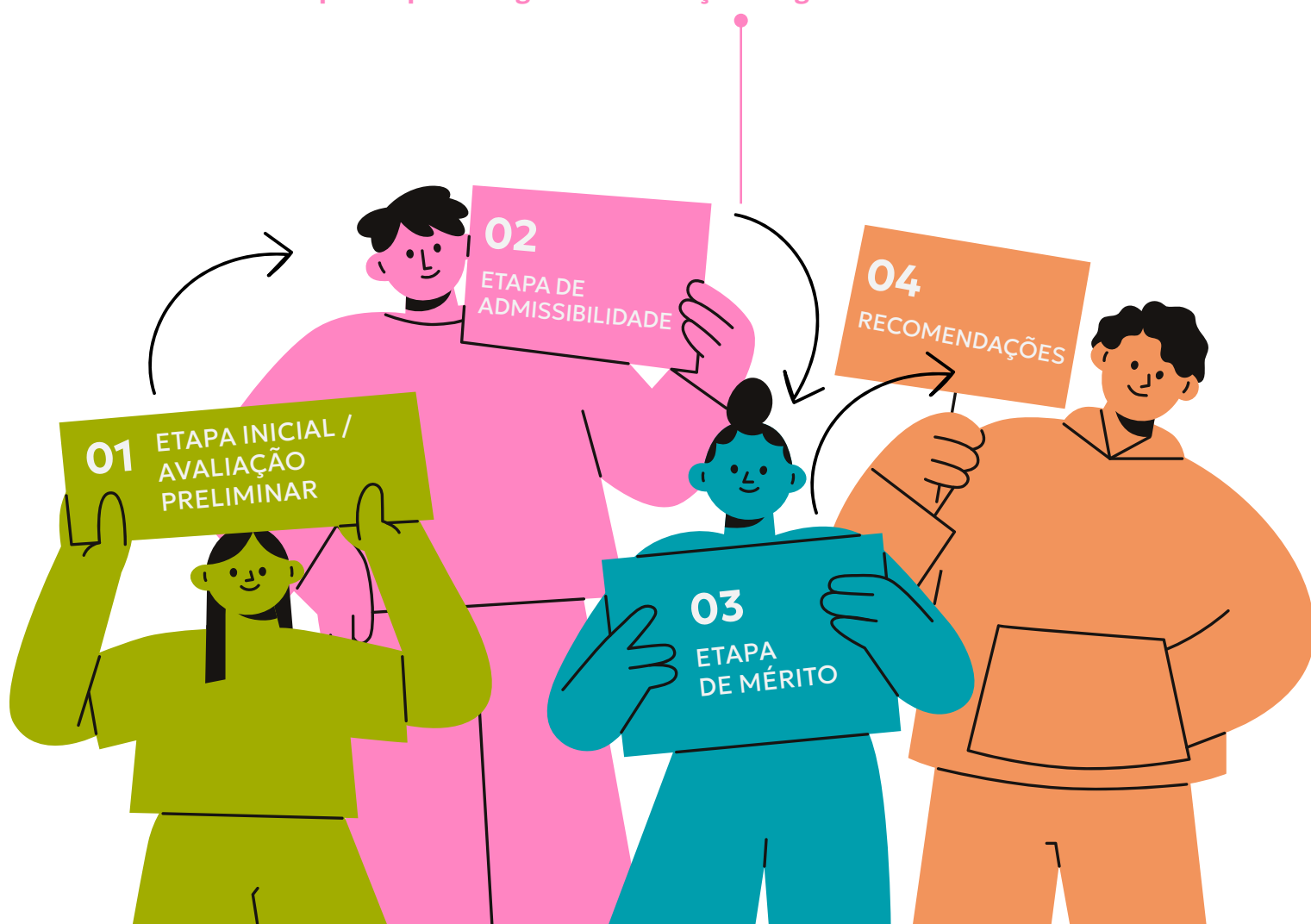
Faça sua denúncia inicial perante a CIDH aqui:

VER
ANEXO 1!

Como podemos submeter uma petição individual?

Esse mecanismo tem várias etapas e é um dos mais longos e complexos, portanto, vamos examiná-lo passo a passo:

1. **Etapa inicial ou avaliação preliminar:** apresentamos a petição por meio do site da CIDH. A partir dessa etapa, nos tornamos a “parte peticionária”. A CIDH recebe a petição, faz sua leitura e uma avaliação preliminar. Com base nessa avaliação, a CIDH decide se deve ou não prosseguir com a petição.
2. **Etapa de admissibilidade:** nessa etapa, a CIDH solicita informações ao Estado e à parte peticionária, iniciando um processo de troca de informações entre as partes. Após essa troca, a CIDH decide se nossa petição é admissível ou inadmissível.
3. **Etapa de mérito:** quando uma petição é admitida, a Comissão analisa os argumentos das partes e as provas apresentadas. Nesse momento, a CIDH pode convocar uma audiência ou uma reunião de trabalho. Além disso, nessa etapa, como na anterior, **ela se coloca à disposição das partes para chegar a uma solução amigável.**





A qualquer momento as vítimas e o Estado podem chegar a um acordo sobre o modo de resolver a situação colocada. Nesse sentido, primeiro negociam e chegam a um acordo. Depois, apresentam esse acordo à CIDH para que esta o aprove. A aprovação é registrada em um relatório que é publicado. Além disso, o Estado tem três anos para avançar no cumprimento do que foi acordado, e a CIDH monitora o acordo até que seja cumprido integralmente.

Se não houver interesse por parte do Estado e/ou da parte peticionária em chegar a um acordo amigável, a CIDH continua o procedimento sobre o mérito do caso. Por meio do relatório sobre o mérito (conhecido como “Relatório do Art. 50”, em referência ao Artigo 50 da CADH), a CIDH pode declarar o **Estado internacionalmente responsável** pela violação de nossos direitos e recomendar a adoção de medidas (para reparar os danos causados e evitar a repetição de violações semelhantes).

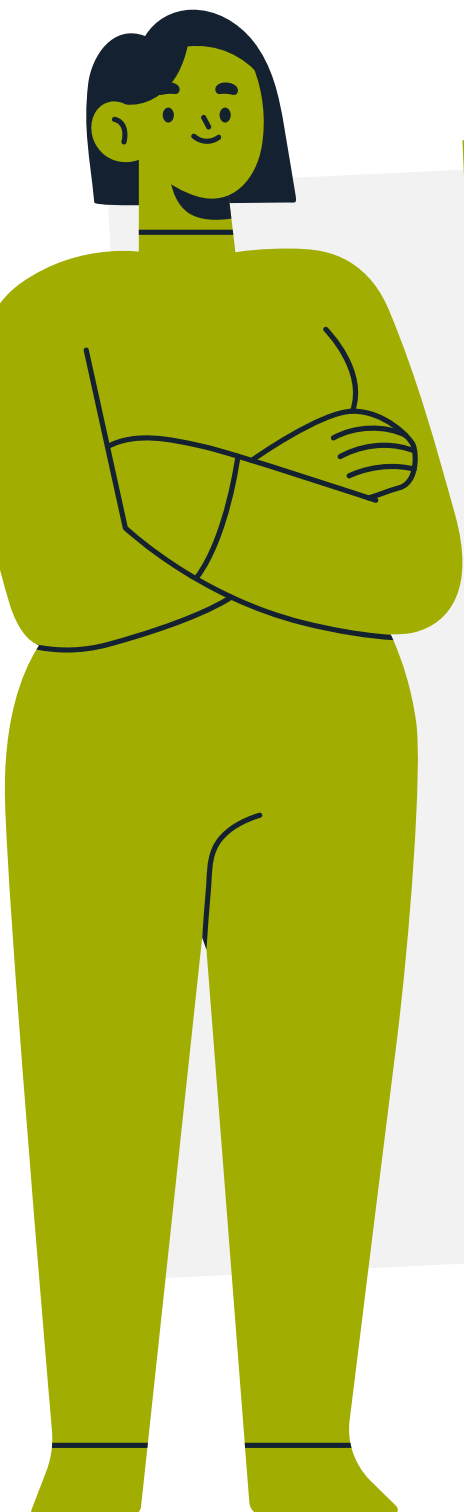
Acompanhamento das recomendações por parte da CIDH

Após a publicação do relatório sobre o mérito, a CIDH toma medidas para acompanhar as recomendações feitas a fim de monitorar seu cumprimento. Por exemplo, a CIDH pode solicitar informações às partes e realizar audiências ou reuniões de trabalho.

Se o Estado não cumprir as recomendações dentro do prazo estabelecido, a CIDH tem duas opções:

- Publicar sua decisão em seu **Relatório anual** (aquele que vimos que é apresentado todos os anos).
- **Levar o caso à Corte IDH.** Nesse caso, embora a CIDH seja quem decide, se dá muita importância à opinião da vítima.

O que envolve levar um caso à Corte IDH? Contaremos a você no próximo capítulo.



EXEMPLO DE PETIÇÃO INDIVIDUAL

Em abril de 2002, a CIDH responsabilizou o Brasil pela violação dos direitos humanos de Maria da Penha, vítima de duas tentativas de feminicídio por parte do marido dela²⁶. Neste caso, **a CIDH aplicou pela primeira vez a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará**. O caso é um exemplo do contexto da cultura machista existente na época, no Brasil, que privilegiava o homem no casamento e enxergava a violência doméstica como uma questão da esfera privada.

O trabalho realizado neste caso contribuiu para a modificação da legislação interna, para que a **violência doméstica fosse reconhecida como uma violação dos direitos humanos e para mostrar a impunidade do sistema legal brasileiro com relação às mulheres vítimas de violência**.

Neste exemplo, a partir do relatório de mérito da CIDH, o Brasil aplicou as recomendações da CIDH e impulsionou as reformas indicadas.

26 Em 29 de maio de 1983, Maria da Penha Fernandes acordou assustada porque seu marido havia lhe dado um tiro nas costas. Como resultado do ataque, ela ficou paraplégica. Muito assustada, ela voltou para casa duas semanas depois, onde o marido tentou novamente matá-la. Dessa vez, tentou eletrocutá-la. Depois disso, Maria procurou assistência jurídica. Mas, apesar das fortes evidências contra seu marido, foram necessários 19 anos para que o sistema judiciário brasileiro o detivesse e prendesse. Em 1998, diante do padrão de impunidade causado pela falta de resposta do sistema judiciário brasileiro, o caso foi levado à CIDH pelo CEJIL e pelo Comitê Latino-Americano de Defesa dos Direitos da Mulher (CLADEM).

PETIÇÕES INDIVIDUAIS QUE ALCANÇARAM ACORDOS DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL



POLÍTICAS PÚBLICAS NO PERU

No marco de um acordo de solução amigável entre o Estado do Peru e peticionários que denunciaram à CIDH a esterilização forçada de Maria Mamérta Mestanza, o Estado se comprometeu a efetuar modificações legislativas e de políticas públicas sobre as questões de Saúde Reprodutiva e Planejamento Familiar, eliminando de seu conteúdo qualquer abordagem discriminatória e respeitando a autonomia das mulheres. Até o momento, o Estado tem progredido no cumprimento dos acordos assumidos em relação à indenização de familiares e aos benefícios para a saúde, bem como a decisão do Estado de reabrir o inquérito preliminar sobre a esterilização forçada de Maria Mamérta e de outras milhares de mulheres.

REFORMAS NORMATIVAS E REGULAMENTARES NA BOLÍVIA

Após vários anos de litígio, o Estado boliviano reconheceu sua dívida pendente referente à discriminação do sistema de justiça em casos de violência sexual contra mulheres, com a assinatura do acordo de solução amigável no caso MZ, em 2008. A partir deste, o Estado se comprometeu a adotar uma série de medidas, entre elas, a edição de manuais sobre o tratamento de vítimas de violência sexual, uma campanha de conscientização sobre os direitos da mulher, a criação de unidades especializadas para atender as vítimas de violência sexual, o desenvolvimento de estudos científicos-técnicos sobre a investigação de crimes contra a integridade sexual, e também a inclusão, na normativa que regula os processos avaliativos dos juízes/as e promotores em exercício, da variável de “grau de conhecimento em direitos humanos, especialmente em questões ligadas à discriminação de gênero”.

Capítulo 6. COMO A CORTE IDH PODE NOS AJUDAR A GARANTIR NOSSOS DIREITOS?

Como vimos anteriormente, a Corte IDH é o mais alto tribunal de direitos humanos em nosso continente.

Podemos solicitar à Corte que resolva um caso, tome uma medida urgente (uma medida provisória) ou explique algo que não entendemos sobre a Convenção (um parecer consultivo), e veremos quais são essas funções, uma a uma, mais adiante.

Antes de continuar, é importante observar que, diante de um caso, a Corte IDH decidirá sobre a “responsabilidade internacional do Estado na violação dos direitos humanos”. Isso significa que o que está em questão é a responsabilidade de todo o país, entendido como um sujeito em si mesmo, como um todo, como vimos antes. A diferença é que, enquanto na petição individual a **CIDH recomenda** ao Estado tomar determinadas medidas, no caso perante a **Corte IDH**, esse tribunal superior **ordena** que o Estado tome essas medidas, por meio de suas sentenças.

A. Resolve casos que a CIDH lhe apresenta: da petição individual a caso

Portanto, para chegar à Corte IDH, primeiro é preciso fazer a jornada perante a CIDH: e somente quando essa jornada tiver sido concluída sem sucesso é que se pode pedir à CIDH que apresente o caso à Corte IDH. O que era uma petição individual perante a CIDH agora se transforma em um caso perante a Corte IDH.

Quem pode solicitar à Corte IDH que resolva um caso?

Somente a CIDH pode solicitar à Corte IDH que resolva um caso. Para isso, depois que a petição individual passa pelo procedimento perante a CIDH que vimos acima, ela envia o relatório com suas conclusões e recomendações ao país.

Se o país acatar, ótimo.

Mas, se não cumprir, como vimos, a CIDH pode levar o caso à Corte. Para decidir isso, a CIDH leva em conta a busca por justiça no caso específico; a opinião da parte peticionária (vítima e seus representantes), a gravidade da violação, a necessidade de a Corte IDH se pronunciar sobre determinado assunto e o efeito que a decisão pode ter em outros países.

O que podemos esperar que a Corte IDH diga?

Ao decidir sobre um caso, a Corte responderá a estas três (3) perguntas:

1. A Corte IDH pode decidir sobre o caso específico?

Essa pergunta tem o objetivo de descobrir a “*competência da Corte*”, que nesse contexto significa esse “poder de decidir” no caso específico. Para isso, é necessário que:

- o Estado tenha ratificado a **CADH** e, portanto, reconheça o poder de decisão da Corte;

- a situação tenha surgido após a assinatura (da CADH);
- a situação esteja relacionada a um dos direitos protegidos pela CADH;
- não haja outro órgão internacional que já esteja trabalhando para resolver esta situação;
- que tenham sido atendidos os requisitos que vimos acima para “admitir uma petição individual”.

2. Quais são os direitos humanos que foram violados no caso específico?

A Corte IDH identificará concretamente quais direitos humanos reconhecidos em quais artigos de quais tratados (a CADH ou outros tratados interamericanos de direitos humanos sobre os quais tem jurisdição) foram violados.

3. Como o Estado pode reparar essa situação?

A Corte IDH ordenará medidas de reparação, que podem ser:

Medidas de restituição de direitos.

Essas medidas buscam garantir que a vítima, no caso específico, retorne ao gozo efetivo de seus direitos. Alguns exemplos de medidas de restituição ordenadas pela Corte IDH:

- Em casos de detenção arbitrária, reintegrar a vítima ao seu emprego e pagar-lhe o salário integral desde o dia da detenção até a data da sentença da Corte IDH.
- Garantir o pleno gozo do direito da vítima à aposentadoria.
- Anular resoluções internas que sejam contrárias aos direitos da vítima.
- Ordenar a exibição de um filme que tenha sido censurado.

Medidas de indenização compensatória.

Essas medidas buscam calcular, por meio de uma quantia em dinheiro, o dano sofrido pela vítima. Para esse fim, a Corte IDH leva em conta os diferentes tipos de danos:

- **Dano material:** que é o dano ao “patrimônio da pessoa”, ou seja, ao conjunto de bens materiais que as pessoas possuem:
 - “dano emergente”: todas as despesas que a pessoa teve de enfrentar devido à violação de seus direitos; e
 - “lucro cessante”, que corresponde a toda a renda que a pessoa não pôde ou deixou de receber devido à violação de seus direitos.
- **Dano não pecuniário ou moral:** é o sofrimento das pessoas - tanto da vítima direta quanto de seus familiares. É claro que existe um sofrimento tão grande como resultado da violação de direitos que não pode ser calculado em dinheiro. Mesmo assim, a Corte IDH procurará estimá-lo de alguma forma.

- **Medidas de não repetição.** Essas medidas têm o propósito de garantir que fatos semelhantes não voltem a ocorrer. Para esse fim, a Corte IDH pode ordenar: : que o Estado investigue e puna as pessoas responsáveis. Que o Estado realize reformas estruturais, ou seja, macro reformas que afetem todo o país; que vão além do caso específico, mas que são as causas fundamentais de que essa violação tenha ocorrido. Assim, por exemplo, a Corte ordenou a modificação da legislação nacional, o treinamento dos funcionários do Estado encarregados de aplicá-la, a criação de protocolos ou circuitos de intervenção ou ação para garantir o acesso de grupos específicos aos direitos, o fortalecimento do acesso à justiça e a implementação de programas para a proteção de grupos ou minorias.

Medidas de satisfação

Essas medidas visam dignificar e honrar a memória das vítimas. Por exemplo, a Corte IDH ordenou:

- Que a sentença seja publicada na mídia de massa.
- Que seja feito um ato ou monumento público em reconhecimento às vítimas.
- Que seja feito um ato ou monumento público reconhecendo a responsabilidade do Estado na violação de seus direitos e seu compromisso de garantir que fatos semelhantes não voltem a ocorrer.

Como é o procedimento perante a Corte IDH?

O procedimento perante a Corte é dividido em três etapas ou momentos: escrito, oral e de deliberação. Três partes distintas participam:

JUÍZES E JUÍZAS DA CORTE IDH		
REPRESENTANTES DO PAÍS	REPRESENTANTES DA CIDH	VÍTIMAS E SEUS REPRESENTANTES

ETAPA ESCRITA

A etapa escrita começa com o Relatório da CIDH com suas conclusões e recomendações ao país (“o relatório do Art. 50”), uma cópia de tudo o que foi proposto à CIDH até aquele momento e uma nota que inclui, entre outros itens, as razões pelas quais a CIDH decidiu levar o caso à Corte IDH. Essa apresentação é comunicada, por um lado, ao país e, por outro, à parte petionária (vítima e seus representantes).

Como petionários/as, teremos um período de dois meses (a partir do momento em que formos notificados da decisão da CIDH de levar o caso à Corte IDH) para apresentar por escrito quais são:

- nossas **solicitações**: quais medidas precisamos que a Corte ordene;
- nossos **argumentos**: quais são os fatos que aconteceram e como nossos direitos humanos foram violados;
- nossas **provas**: aqui devemos incluir todas as provas que temos para demonstrar como as coisas aconteceram: cópias de todos os documentos importantes, testemunhos de pessoas que viveram ou viram os fatos acontecerem e testemunhos de peritos que tenham conhecimento que possa nos ajudar a entender melhor o que aconteceu.

Esse resumo é a reivindicação das vítimas e é conhecido como “Escrito de Solicitações, Argumentos e Provas” ou simplesmente “ESAP”.

Faça sua apresentação perante a Corte aqui:
(ESAP adaptado)

VER
ANEXO 2!

Enviamos nosso ESAP à Corte IDH, e a Corte envia esse escrito ao país demandado, que tem um prazo de dois meses para responder e apresentar seus argumentos. O país pode reconhecer sua responsabilidade (no todo ou em parte) ou rejeitar os fatos e oferecer as provas.

A comunicação da resposta do país à CIDH e à parte peticionária encerra a etapa escrita e inicia os preparativos para a etapa oral.

ETAPA ORAL

A etapa oral tem duração de um ou dois dias, dependendo do caso, onde todas as partes se reúnem presencialmente em uma “audiência pública”: a parte peticionária, representantes do país, da CIDH e da Corte IDH.

Nesse momento, as **provas são produzidas**: isso significa que as vítimas, testemunhas e peritos tomam a palavra um a um e contam sua verdade. Esse momento se encerra com as palavras finais (ou, em palavras mais precisas, as “alegações”) das partes; aqui dizemos quais são os fatos, como aconteceram, sua relação com as provas produzidas e os direitos violados, e dizemos, do nosso ponto de vista, como a Corte IDH deveria resolver o caso e quais medidas precisamos que ela ordene ao país.

Concluído esse momento, todas as partes têm um período de tempo para apresentar suas alegações por escrito.

ETAPA DE DELIBERAÇÃO

(ou quando os membros da Corte IDH discutem)

Uma vez que os momentos anteriores tenham ocorrido, a Corte estabelece uma data para discutir e decidir, ou seja, “proferir sua sentença”. Isso ocorre cerca de seis a nove meses após a audiência.

Quanto tempo leva tudo isso?

No CEJIL, que trabalha com essas questões há 30 anos, calculamos que pode levar até nove anos e meio, em média, desde o surgimento de uma situação específica até a sentença ser proferida na Corte. Antes de chegar à Corte IDH, o caso tem que passar pela CIDH. Há casos em que isso pode levar ainda mais tempo.

Quanto custa tudo isso?

O desenvolvimento e acompanhamento de todo o processo pode custar mais de 50.000 dólares! Isso é muito dinheiro, não é?

Mas não desanime! Podemos ter o apoio de instituições como:

- **O Fundo de Assistência Jurídica do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**, se não tivermos recursos próprios.^{27]}
- **A Associação Interamericana de Defensorias Públicas (AIDEF)**, onde podemos ter acesso à representação legal por meio de defensorias públicas, caso não tenhamos um(a) defensor(a) ou não tenhamos recursos para contratar um(a).²⁸

Por meio de suas decisões, a Corte IDH tem estabelecido importantes padrões sobre diferentes temas. Isso significa que ela tem atribuído conteúdo às obrigações assumidas pelos Estados, explicando as coisas que os Estados devem assegurar minimamente por meio de suas políticas públicas para **garantir que o acesso aos direitos das pessoas seja uma realidade.**

27 Você pode encontrar mais informações sobre o Fundo aqui: <https://www.oas.org/pt/cidh/man-dato/basicos/fondoCIDH.asp>

28 Você pode encontrar mais informações sobre a AIDEF aqui: <https://aidef.org/>

Sentenças por país da Corte IDH

ARGENTINA		CHILE		SURINAME		EL SALVADOR	
Casos em trâmite	9	Casos em trâmite	8			Casos em trâmite	4
Casos com sentença	38	Casos com sentença	17	Casos com sentença	10	Casos com sentença	13
Medidas provisórias	20					Medidas provisórias	20
PERU		BRASIL		PANAMÁ		GUATEMALA	
Casos em trâmite	13	Casos em trâmite	11			Casos em trâmite	6
Casos com sentença	104	Casos com sentença	17	Casos com sentença	7	Casos com sentença	55
Medidas provisórias	64	Medidas provisórias	47	Medidas provisórias	5	Medidas provisórias	104
URUGUAI		PARAGUAI		COSTA RICA		HAITI	
Casos em trâmite	1	Casos em trâmite	5	Casos em trâmite	3	Casos em trâmite	1
Casos com sentença	5	Casos com sentença	13	Casos com sentença	6	Casos com sentença	2
		Medidas provisórias	3	Medidas provisórias	6	Medidas provisórias	6
BOLÍVIA		EQUADOR		NICARÁGUA		REPÚBLICA DOMINICANA	
Casos em trâmite	3	Casos em trâmite	16	Casos em trâmite	4		
Casos com sentença	12	Casos com sentença	41	Casos com sentença	10	Casos com sentença	5
		Medidas provisórias	9	Medidas provisórias	23	Medidas provisórias	16
COLÔMBIA		VENEZUELA		HONDURAS		MÉXICO	
Casos em trâmite	9	Casos em trâmite	10	Casos em trâmite	5	Casos em trâmite	4
Casos com sentença	44	Casos com sentença	33	Casos com sentença	26	Casos com sentença	16
Medidas provisórias	117	Medidas provisórias	96	Medidas provisórias	22	Medidas provisórias	51

B. Estabelece medidas urgentes que devem ser cumpridas por nosso País para proteger nossos direitos: as medidas provisórias

Em situações **extremamente graves e urgentes, em que há risco de dano irreparável às pessoas e não é possível resolvê-las com medidas cautelares** (aquelas que podemos solicitar à CIDH), podemos pedir à Corte IDH que faça algo para evitar esse dano irreparável. Esse instrumento legal é chamado de “medida provisória” e, diante dela, solicita-se que nosso país tome medidas imediatas para nos proteger, evitar danos irreparáveis e proteger o exercício de nossos direitos.

Como elas diferem das medidas cautelares?

Um dos requisitos para as medidas provisórias é que haja uma situação de “**extrema gravidade**”. Isso significa que o risco “**está em seu nível mais intenso ou elevado**”²⁹. Isso pode estar associado a um alto nível de ameaças, atos de violência, perseguição, vigilância e intimidação, incluindo a geração de intensa angústia³⁰; ou ao fato de as vítimas pertencerem a um grupo ou comunidade que sofre perseguição e/ou violências distintas.

Quem pode solicitar uma medida provisória?

Quando estiver relacionada a um caso já apresentado à Corte, ela pode ser solicitada por nós, como pessoas afetadas, ou por nossos familiares, ou por qualquer pessoa ou organização de direitos humanos em nosso nome. Ela também pode ser determinada por iniciativa da Corte, ou seja, *ex officio* pela própria Corte, sem solicitação prévia de ninguém.

Se não estiver relacionada a um caso em trâmite perante a Corte IDH, somente a CIDH poderá solicitá-la.

Nos últimos anos, a Corte IDH adotou uma abordagem mais ampla que a CIDH na hora de conceder medidas de proteção, ou seja, tem sido mais flexível ao analisar os requisitos. Ela tem concedido medidas provisórias, por exemplo, para proteger o direito de acesso à justiça das vítimas de graves violações de direitos humanos ou à integridade psicológica e moral das pessoas beneficiárias diante da destruição iminente de um monumento.

29 Foi o que afirmou a Corte IDH nos Casos das Comunidades Garífunas de Triunfo de la Cruz e Punta Piedra v. Honduras. Medidas Provisórias. Resolução de 2 de setembro de 2020, considerando 23; caso Ruiz Fuentes e outra v. Guatemala. Solicitação de Medidas Provisórias e Supervisão do Cumprimento de Sentença. Sentença de 2 de setembro de 2020, Considerando 28; e caso do Internado Judicial de Monagas (“La Pica”) v. Venezuela. Medidas Provisórias. Sentença de 24 de novembro de 2009, considerando 3.

30 Isso é o que a Corte IDH disse no Caso Bedoya Lima e outra v. Colômbia. Adoção de Medidas Provisórias. Resolução de 24 de março de 2021, par. 10; no Caso Ruiz Fuentes e outra v. Guatemala. Adoção de medidas urgentes. Resolução da Presidenta da Corte de 8 de abril de 2020, par. 27; e no Caso dos Moradores das Comunidades do Povo Indígena Miskitu da Região Costa Caribe Norte v. Nicarágua. Extensão de Medidas Provisórias. Resolução de 23 de agosto de 2018, considerando 16.

MEDIDAS PROVISÓRIAS

CASO BEATRIZ

Em maio de 2013, a Corte IDH concedeu as medidas provisórias no caso de Beatriz (uma mulher jovem, que vivia em um contexto rural e de pobreza e sofria de lúpus) e ordenou ao Estado de El Salvador que garantisse o acesso à interrupção da gravidez inviável que estava em curso e colocava a vida dela em risco. Diante da negativa do Estado, sua luta contra o tempo durou 81 dias: graças às medidas provisórias ordenadas pela Corte IDH Beatriz pôde fazer uma cesárea programada. No entanto, a demora deixou sequelas com as quais viveu até seus últimos dias. Faleceu em 2017 e seu caso está pendente de resolução pela Corte IDH.

C. Interpreta (diz o que significa) algo: parecer consultivo

Quando não estiver claro o significado de um ponto da CADH ou de outras normas internacionais, a CIDH e os países da OEA podem perguntar à Corte IDH o que aquilo significa, solicitando explicação por meio de um “parecer consultivo”.

Até o momento, a Corte IDH emitiu 29 pareceres consultivos. Os defensores dos direitos humanos podem expressar suas contribuições por meio de um *amicus curiae* (que veremos no próximo ponto).

Parecer Consultivo “identidade de gênero e igualdade e não discriminação de casais do mesmo sexo” (PC-24/17, de 24 de novembro de 2017).³¹

Em 2017, a Corte IDH adotou um Parecer Consultivo sobre identidade de gênero e igualdade e não discriminação de casais do mesmo sexo, que foi publicado em 2018. O Parecer Consultivo foi emitido em resposta a uma solicitação apresentada pelo Estado de Costa Rica que visava responder cinco perguntas em torno de duas questões relativas aos direitos das pessoas LGBTI. A primeira sobre o reconhecimento do direito à identidade de gênero e, especificamente, sobre os procedimentos para tramitar as petições de mudança de nome em razão da identidade de gênero. A segunda, referente aos direitos patrimoniais dos casais formados por pessoas do mesmo sexo. Em seu Parecer Consultivo, a Corte IDH elaborou considerações sobre o princípio de igualdade e não discriminação, os direitos à identidade e à identidade de gênero, ao reconhecimento da personalidade jurídica, ao nome, aos procedimentos de mudança de nome e outros dados de identidade, à proteção convencional do vínculo entre casais do mesmo sexo e aos mecanismos que o Estado deveria utilizar para proteger famílias de diversas configurações.

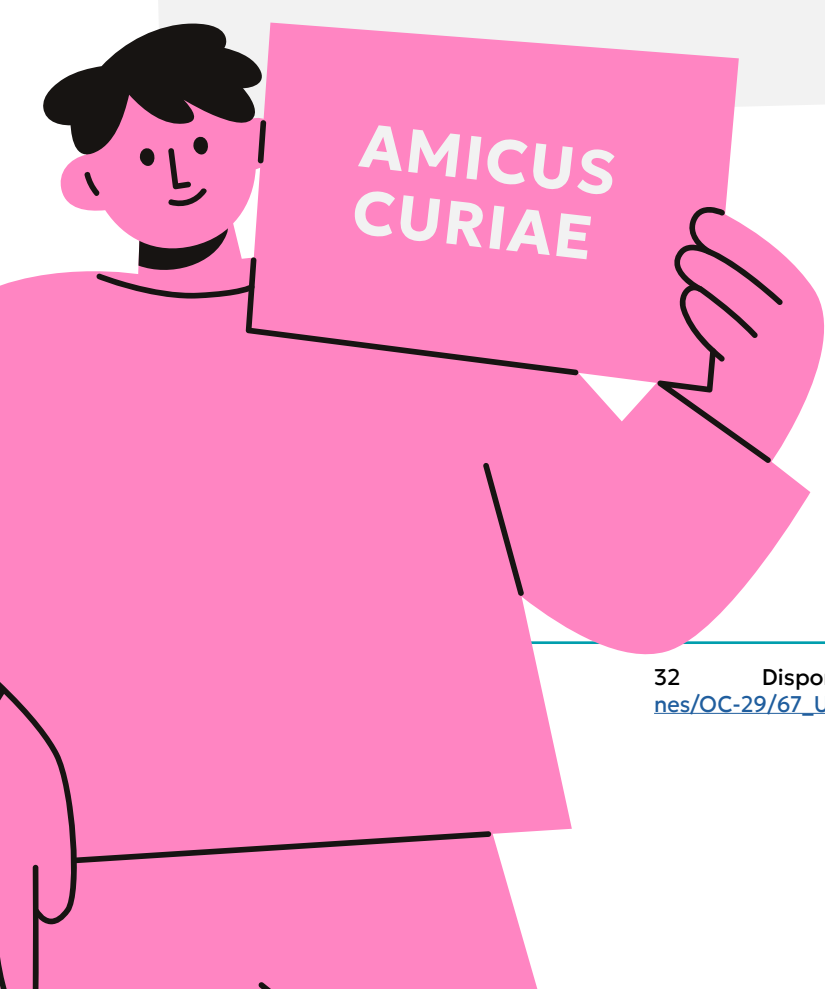
D. Aceita a contribuição de especialistas enquanto *amicus curiae*

Durante a tramitação de um caso (até antes da fase de deliberação) ou de um parecer consultivo, medida provisória e/ou medida de seguimento (que veremos a seguir), podemos solicitar à Corte IDH, ou também à CIDH, que receba a opinião de especialistas/peritos(as). Trata-se de uma pessoa ou organização que não tem relação com o caso específico, mas que sabe muito sobre a questão em discussão e pode oferecer seus conhecimentos e argumentos para ajudar a Corte IDH ou a CIDH a se decidir.

Os/as amigos/as da Corte podem apresentar suas opiniões por escrito em um documento ou oralmente em uma audiência.

“**Amicus curiae**” significa “amigo da corte” em latim, um idioma muito antigo que ainda é usado para nomear algumas coisas no mundo jurídico.

- Em 2019, a CIDH solicitou à Corte IDH um Parecer Consultivo sobre “Abordagens Diferenciadas em matéria de Pessoas Privadas de Liberdade”.
- Dentro desse marco, estudantes e acadêmicos do Departamento de Direito da Universidade Ibero-Americana³² apresentaram um amicus cujo objetivo foi contribuir para a construção de padrões de proteção mais amplos para crianças que estão em centros de detenção com suas mães.



AMICUS
CURIAE

32

Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/sitios/observaciones/OC-29/67_U_Ibero_Mex.pdf

Capítulo 7. AS DECISÕES DA CORTE IDH E DA CIDH SÃO CUMPRIDAS?

Para defensores de direitos humanos como você, ou como nós, é essencial prestar atenção em como as decisões do IDH (ou seja, tanto da Corte IDH quanto da CIDH) são implementadas em nossos países para que realmente sirvam para transformar nossas realidades.

A experiência em nosso continente mostrou que o cumprimento depende de várias questões:

- **Como o país está organizado:** suas leis, estruturas administrativas, políticas estatais e decisões judiciais anteriores;
- **Como os atores sociais participam:** as organizações não governamentais, a imprensa, a boa vontade de funcionários de vários setores do governo, o comportamento de vários atores políticos no país e na região, entre outros.

As recomendações e decisões da CIDH

Para dar seguimento às suas decisões, a CIDH aplica uma série de ferramentas, como cartas, reuniões e grupos de trabalho, audiências, questionários, visitas de acompanhamento e tarefas de cooperação técnica. Por meio dessas ferramentas, ela coleta informações sobre como os países da região cumprem suas decisões e recomendações.

Em 2020, a CIDH lançou o Sistema Interamericano de Monitoramento de Recomendações (SIMORE Interamericano), uma ferramenta digital que reúne e organiza suas recomendações desde 2001 (acordos de solução amigável, relatórios de mérito, medidas cautelares, relatórios dos países, relatórios temáticos e relatórios anuais). A ferramenta está disponível na web e pode ser consultada por todos.³³ Ela nos permite acompanhar as informações e apoiar a CIDH, mantendo-a atualizada sobre a implementação de suas recomendações em nossos países por meio de relatórios e reuniões de trabalho.

As sentenças da Corte IDH

A Corte monitora o cumprimento de suas sentenças por meio de um procedimento escrito.

Esse procedimento consiste na apresentação de relatórios pelo Estado, das observações dos/das petionários/as sobre esses relatórios, além das observações da CIDH sobre ambos esses documentos. Com essas informações, a Corte determina se o Estado cumpriu a decisão e emite resoluções de acompanhamento. Também realiza audiências públicas ou privadas e visitas para monitorar o cumprimento. Em 2015, foi criada uma Unidade de Monitoramento de Fiscalização do Cumprimento de Sentenças para acompanhamento da realidade dos casos perante a Corte.

Capítulo 8. EXPECTATIVAS E EXPERIÊNCIAS: O QUE PODEMOS “OBTER” DE CADA ÓRGÃO?

Ao longo dos capítulos anteriores, vimos diferentes experiências bem-sucedidas do SIDH na proteção dos direitos humanos dos indivíduos. Neste capítulo, examinaremos algumas experiências que ainda não foram mencionadas e que foram muito importantes na região devido ao seu impacto na defesa dos direitos humanos.

ARGENTINA

Em 2003, no caso Bulacio perante a Corte IDH, a Argentina reconheceu sua responsabilidade internacional pela detenção arbitrária e subsequente morte do adolescente Walter David Bulacio, de 17 anos, por policiais. Em 19 de abril de 1991, na saída de um show de rock na cidade de Buenos Aires, a Polícia Federal Argentina realizou uma prisão em massa ou “*razzia*” de mais de 80 pessoas, detidas sem qualquer motivo. Entre elas, Bulacio foi detido, mantido incomunicável e espancado. Ele morreu uma semana depois. Em 1997, o caso, que permanecia impune, foi apresentado ao SIDH. Em 2003, o Estado argentino reconheceu sua responsabilidade internacional e a Corte IDH ordenou que investigasse e punisse os responsáveis. O julgamento e a condenação do inspetor chefe da delegacia de polícia ocorreram em 2013, 22 anos após a morte de Walter. O ex-policial foi condenado a três anos de prisão, sem cumprimento efetivo, e apenas pelo crime de privação ilegal de liberdade. Além disso, o Estado argentino assumiu a responsabilidade de modificar as leis sobre os poderes de detenção da polícia, especialmente quando se trata de pessoas com menos de 18 anos de idade, para o que deveria estabelecer uma mesa de consulta federal. Embora nada disso tenha acontecido, o caso tornou visível a violência policial e a ilegalidade das prisões em massa, o que teve um impacto sobre a prática das forças policiais.

HONDURAS

Em junho de 2009, ocorreu o primeiro golpe de Estado do século XXI. Foi em Honduras e colocou em risco o sistema democrático da região. O SIDH e a interação com outros sistemas regionais foram fundamentais para que todo mundo soubesse o que estava acontecendo e para salvar vidas e garantir o exercício de direitos. Em 2018, a CIDH visitou esse país e advertiu sobre a persistência de problemas estruturais, dito de outra forma, problemas profundos, entre eles a falta de independência de poderes e a criminalização de defensores de direitos humanos. Sobre essas questões, a sentença da Corte IDH no caso López Lone v. Honduras demonstrou a falta de independência e autonomia do Poder Judiciário em Honduras, e o caso Luna López v. Honduras tornou visível o assassinato de um defensor de direitos humanos e a existência de irregularidades no processo penal instaurado contra os autores desse crime.

PARAGUAI

Com o litígio de casos emblemáticos de recrutamento de meninos soldados no Paraguai, foram tomadas medidas especiais de proteção à infância que resultaram em mudanças radicais na vida dos meninos paraguaios, pois o Estado ordenou o retorno para casa de todos os menores de 18 anos recrutados à força e se comprometeu a proibir essa prática.

PERU

A CIDH desempenhou um papel muito importante durante o regime do ex-presidente Alberto Fujimori (1990-2000), denunciando erros, abusos, solicitando mudanças estruturais e profundas e obtendo reparações em casos individuais. As decisões da Corte IDH nos casos *Barrios Altos* e *La Cantuta* foram usadas pelo Tribunal Superior de Justiça do Peru para condenar o ex-presidente Fujimori pelas graves violações de direitos humanos que ele havia cometido e foram a base para depois impedir sua libertação.

Além disso, essas decisões do SIDH tiveram um grande impacto sobre os julgamentos de lesa humanidade na Argentina, contra os repressores da última ditadura civil-militar do país, contribuindo para declarar a inconstitucionalidade das Leis de Obediência Devida e Ponto Final (leis que garantiam a impunidade dos responsáveis pelos crimes cometidos).

Os órgãos do SIDH deixaram claro que os Estados têm a obrigação de investigar e punir indivíduos e instituições responsáveis por cometer graves violações de direitos humanos e não podem promulgar ou invocar leis nacionais para impedir isso, como leis de anistia (que são leis que perdoam esses crimes).

URUGUAI

Em 2012, a Corte IDH condenou o Uruguai pelo desaparecimento de María Claudia García e pela supressão e substituição da identidade de Macarena Gelman, respectivamente, nora e neta do poeta argentino Juan Gelman. Em sua sentença, a Corte IDH fixou uma indenização pelo caso e estabeleceu que a Lei de Expiração das Pretensões Punitivas do Estado em vigor no Uruguai não deverá mais representar um obstáculo à investigação desse tipo de fatos ocorridos durante a ditadura. Nesse caso, pela primeira vez, a Corte IDH abordou a situação de impunidade com relação a graves violações de direitos humanos no Uruguai ocorridas durante esse período.

VENEZUELA

Em 2019, a CIDH estabeleceu o Mecanismo Especial de Seguimento para a Venezuela (MESEVE) em vista do que considera ser uma situação crítica de direitos humanos nesse país. O objetivo do mecanismo é se aproximar das vítimas de violações de direitos humanos e apoiá-las no uso dos mecanismos do SIDH para a proteção de seus direitos.

Capítulo 9. COMO A ASSEMBLEIA GERAL DA OEA PODE NOS AJUDAR A PROTEGER NOSSOS DIREITOS?

Além do SIDH, há outros mecanismos aos quais podemos recorrer para proteger nossos direitos humanos. Um deles é a Assembleia Geral da OEA. Neste capítulo, aprenderemos como podemos participar dela e defender as questões que são importantes para nós.

O que é a Assembleia Geral da OEA?

A Assembleia Geral é o principal órgão da OEA. Ela é composta por representantes de todos os países membros. Esses representantes geralmente são os responsáveis pelos Ministérios de Relações Exteriores de seus respectivos Estados.

Sua tarefa é decidir o que fazer a partir da OEA e como organizar a ação. Também aprova seu orçamento, estabelece as quotas a serem feitas pelos países membros e considera quaisquer assuntos relativos às relações entre eles. As decisões são tomadas por votação, sendo que cada país tem direito a um voto.

Como e onde ela se reúne?

A Assembleia se reúne anualmente e essas reuniões são chamadas de sessões ordinárias. Além disso, há reuniões ou sessões especiais, quando são convocadas fora do calendário pré-estabelecido. As reuniões são realizadas em rodízio entre todos os países membros da OEA. O lugar onde a reunião é realizada é conhecido como “país anfitrião”.

Quem pode participar das sessões?

Podem participar da Assembleia Geral as coalizões permanentes de organizações e as organizações convidadas.

As coalizões permanentes totalizam 30. Cada coalizão é formada por um grupo de várias organizações e elas decidem quem será seu porta-voz.

As organizações convidadas são aquelas que estão autorizadas a participar de uma sessão específica da Assembleia Geral. As organizações interessadas enviam uma carta de solicitação de participação ao Secretário-Geral da OEA (com cópia para o Departamento de Assuntos Internacionais). Uma vez que a solicitação tenha sido enviada, a Secretaria-Geral apresenta a lista final de organizações ao Conselho Permanente (outro órgão da OEA que se reporta à Assembleia). Finalmente, participam aquelas que são aprovadas pelo Conselho Permanente e autorizadas pelo país anfitrião onde a Assembleia Geral será realizada.

Como podemos participar?

Se quisermos participar da Assembleia Geral, precisamos fazer parte de uma coalizão ou nos aproximarmos de uma. Uma das coalizões permanentes é a “Coalizão para os Direitos Humanos de Jovens e Adolescentes nas Américas”.

Outra possibilidade é que sejamos autorizados a participar como organização convidada, depois de ter cumprido o procedimento que vimos acima.

De qualquer forma, temos que enviar a carta solicitando a participação pelo menos 45 dias antes do dia da Assembleia.

Qual é o custo?

Embora a inscrição seja totalmente gratuita, a participação na Assembleia Geral da OEA implica em custos como viagem, hospedagem, etc. Para isso, existe um Fundo Específico para o Financiamento da Participação de Organizações da Sociedade Civil, que foi criado justamente para facilitar a participação de organizações registradas (organizações inscritas em um cadastro da OEA) nas atividades dos órgãos políticos da OEA, como a Assembleia Geral.

Por que isso é importante?

A participação na Assembleia Geral da OEA é importante porque nossa contribuição pode auxiliar na elaboração das políticas dos Estados Membros. Também é importante porque, na medida em que não ocupamos esses espaços, outros o fazem, como os grupos que se opõem ao respeito e à ampliação dos direitos humanos.

A última sessão da Assembleia Geral da OEA foi a 55ª e foi realizada em Antigua e Barbuda, em junho de 2025. Dela participaram:

- 31 coalizões, duas delas ligadas especificamente a direitos da infância e adolescência: a Coalizão de Direitos Humanos de Adolescentes e Jovens na América Latina e Caribe e a Coalizão Juventude e Liberdades
- 122 organizações da sociedade civil cadastradas na OEA
- 319 organizações da sociedade civil não cadastradas na OEA
- 2 organizações de trabalhadores
- 15 organizações do setor privado
- 6 povos indígenas e comunidades afrodescendentes



ANEXO 1. FICHA PARA APRESENTAR UMA PETIÇÃO INDIVIDUAL PERANTE A CIDH

Como já vimos, para processar uma petição individual, é necessário fazer uma apresentação por escrito e enviá-la por meio do site da Comissão Interamericana.³⁴ Essa apresentação deve incluir determinadas informações para que a CIDH possa determinar se os direitos humanos foram violados.

Aqui podemos fazer uma petição individual com base em uma situação real ou fictícia. Esta ficha pode nos ajudar.

1 – Informações das vítimas, seus familiares e peticionários/as	
A. DADOS DA/S VÍTIMA/S	Enunciamos os dados da pessoa ou grupo de pessoas afetada(s) pelas violações de direitos humanos. Dados como: nome, gênero, data de nascimento, e-mail, endereço postal, telefone e alguma outra informação que queiramos colocar.
B. DADOS DE FAMILIARES	Enunciamos os dados dos familiares próximos (nomes, e-mail, endereço postal, telefone) e a relação de parentesco com a/s vítima/s.
C. DADOS DA PARTE PETICIONÁRIA	Enunciamos os dados da pessoa ou grupo que apresenta a petição (nomes, e-mail, endereço postal, telefone). Se for uma organização, colocamos o nome da organização e da pessoa que é a representante legal.
2 – Estado demandado	
A. ESTADO MEMBRO DA OEA CONTRA O QUAL APRESENTAMOS A DENÚNCIA	Colocamos o nome do país que está descumprindo com a obrigação de proteger nossos direitos.
3 – Embasamento dos fatos	
A. NARRATIVA DOS FATOS	Aqui a ideia é relacionar os fatos da maneira mais completa e detalhada possível e em ordem (do início até o fim). Devemos especificar o lugar, a data e as circunstâncias nas quais ocorreu a violação de nossos direitos. Podemos acrescentar dados do contexto legal, econômico, político, social e cultural no qual aconteceu a violação de direitos.

B. AUTORIDADES RESPONSÁVEIS	Aqui apontamos as autoridades que consideramos ser as responsáveis pelos fatos denunciados. Podemos acrescentar qualquer informação que ajude a CIDH a compreender por que consideramos que o Estado é o responsável pela violação de direitos humanos.
4 – Embasamento legal	
A. DIREITOS HUMANOS VIOLADOS	Citamos os direitos que foram violados (se soubermos, especificamos os direitos protegidos pela Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos ou pelos outros tratados interamericanos de direitos humanos).
5 – Sobre a admissibilidade da petição individual	
A. ESGOTAMENTO DOS RECURSOS INTERNOS: RECURSOS JUDICIAIS UTILIZADOS PARA RESOLVER OS FATOS DENUNCIADOS	Expomos detalhadamente as ações que tentamos junto aos órgãos judiciários e administrativos do nosso país. Indicamos as datas de início e do fim do processo judicial e o seu resultado. Se ainda não concluiu, indicamos a razão, e se não nos foi possível esgotar os recursos internos de nosso país, também devemos esclarecer o motivo.
B. DENÚNCIAS APRESENTADAS EM OUTROS ÓRGÃOS INTERNACIONAIS	Aqui indicamos as autoridades que consideramos ser as responsáveis pelos fatos denunciados. Podemos acrescentar qualquer dado que ajude a CIDH a entender por que consideramos que o Estado é responsável pela violação de direitos humanos.
6 – Sobre as provas de que dispomos	
A. PROVAS DISPONÍVEIS	Anexamos todas as provas disponíveis que possam comprovar as violações denunciadas. Podemos incluir cópias das sentenças, resoluções judiciais ou administrativas, fotos, vídeos, recortes de imprensa, relatórios de ONGs, entre outras. Podemos mencionar também as pessoas testemunhas da violação denunciada (caso tenhamos, anexamos a cópia dos depoimentos diante das autoridades judiciárias). Podemos solicitar à CIDH que mantenha sob sigilo a identidade de nossas testemunhas.
7 – Sobre o que solicitamos	
A. MEDIDAS CAUTELARES	Se o caso for grave e urgente, aqui poderemos solicitar medidas cautelares para a prevenção de danos irreparáveis. Nesse caso, teremos que preencher também outro formulário que é específico para solicitar medidas cautelares.
B. REPARAÇÕES E PEDIDOS	Aqui solicitamos à CIDH que admita a petição individual, ou seja, que a considere. É o espaço para pedir-lhe que declare o nosso país responsável pela violação dos direitos humanos e que lhe ordene as reparações necessárias. Podemos, além disso, mencionar todas as despesas que tivemos como vítimas e familiares (neste caso, é importante fornecer os recibos e faturas para comprovação).

ANEXO 2. FICHA PARA APRESENTAR UM ESCRITO DE SOLICITAÇÕES, ARGUMENTOS E PROVAS (ESAP) ANTE A CORTE IDH

Como vimos, para que a Corte IDH resolva o caso que a CIDH lhe apresenta, é necessário que enviemos por escrito nossas solicitações, argumentos e provas. Essa apresentação é conhecida como **ESAP**.

Aqui podemos fazer nosso ESAP com base em uma situação real ou fictícia. Esta ficha de trabalho pode nos ajudar.

O ESAP deve conter as seguintes seções:

1 – Aspectos gerais	
A. INTRODUÇÃO	Fazemos um resumo dos aspectos mais importantes do caso.
B. OBJETO DA AÇÃO	Fazemos um resumo do objetivo da ação (quais são os direitos humanos que foram violados) e o que esperamos que a Corte diga.
C. VÍTIMAS, REPRESENTANTES E LOCAL PARA RECEBER COMUNICADOS OFICIAIS	Apresentamos as vítimas, seus representantes e definimos um endereço único para receber os comunicados formais. Nesta instância é necessário anexar as <i>procurações de representação</i> : é um trâmite feito em cartórios ou repartições públicas do Estado, dependendo de cada país, onde de modo formal se estabelece quem são os representantes da(s) vítima(s).
D. COMPETÊNCIA DA CORTE	Elaboramos os motivos pelos quais a Corte pode decidir no caso concreto: quando o nosso país ratificou a CADH? Quando aconteceram os fatos?
2 - Embasamento dos fatos	
A. OS FATOS	Descrevemos quando, de que maneira, quem participou e o que ocorreu durante e após os fatos.
B. O CONTEXTO	Descrevemos o contexto político, social, e econômico em que ocorreram os fatos, especialmente se existem situações similares que se repetem.

3 – Provas	
A. PROVAS TESTEMUNHAIS	Aqui incluímos as pessoas que presenciaram os fatos, de maneira direta e indireta.
B. PROVAS PERICIAIS	Aqui incluímos as pessoas peritas que podem nos apoiar com seus conhecimentos. Além disso, devemos incluir os tópicos sobre os quais queremos que opinem, seus currículos e dados de contato.
C. PROVA DOCUMENTAL	Aqui incluímos todos os documentos de autoridades estatais, por exemplo, arquivos judiciais ou relatórios de Procuradorias de Direitos Humanos ou Defensorias do Povo que façam referência aos fatos e às violações denunciadas.
4 – Embasamento legal	
A. DIREITOS VIOLADOS	Aqui explicamos os motivos para que acreditemos que os fatos denunciados são violações de nossos direitos humanos e especificamos quais são os artigos da CADH que foram infringidos.
5 – Reparações que queremos que a Corte IDH lhe ordene ao Estado	
A. MEDIDAS DE RESTITUIÇÃO DE DIREITOS	Aqui incluímos medidas de restituição de direitos que reivindicamos, aquelas necessárias para que possamos novamente gozar de maneira efetiva de nossos direitos. Alguns exemplos: que me readmitam no emprego, que me paguem os salários que me devem, que deixem sem efeitos legais resoluções internas contrárias aos meus interesses, que restitua minha identidade.
B. MEDIDAS DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	Aqui incluímos medidas de indenização compensatória de direitos, como medidas de “dano emergente”, medidas por “lucro cessante” e dano moral: i. Dano emergente. Aqui apresentamos todas as despesas que tivemos como vítimas e como familiares. É importante que anexemos recibos e faturas para comprová-las. ii. Lucro cessante. Aqui apresentamos todas as receitas que, como vítimas, não pudemos perceber por causa da violação de nossos direitos. iii. Dano moral. Aqui descrevemos o sofrimento que nos causou a violação de nossos direitos.

C. MEDIDAS DE NÃO REPETIÇÃO DE SITUAÇÕES SIMILARES	Aqui incluímos medidas de não repetição de direitos que queremos, como por exemplo que se modifiquem leis, se capacitem trabalhadores do Estado encarregados de aplicá-las, se gerem protocolos ou circuitos de intervenção ou de ação para garantir o acesso a direitos de grupos específicos, se implementem programas de proteção a grupos ou minorias, que se publique a sentença.
D. MEDIDAS DE SATISFAÇÃO	Aqui incluímos medidas de satisfação que queremos. Por exemplo: que a sentença seja publicada na grande mídia, que seja feito um ato ou um monumento público em reconhecimento das vítimas e que o Estado assuma a responsabilidade.